



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

LEI Nº 724, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei reestrutura a Carreira dos Profissionais da Saúde do Município de União do Sul-MT, mediante transposição, redução, alterações e criação de novos cargos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Saúde do Município de União do Sul-MT, tem por objetivo reorganizar, estruturar e criar novos cargos com a finalidade de valorização dos servidores através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional associando a evolução funcional a um sistema permanente de qualificação, tendo o escopo de garantir maior eficiência e qualidade da prestação dos serviços de saúde, mediante:

I. Adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II. Capacitação dos servidores e a melhoria da qualificação do profissional do Sistema de Saúde, em caráter geral e permanente;

III. Valorização e dignificação da função pública, imprimindo-lhe o máximo de rendimento e utilização social em face da capacitação do profissional do Sistema de Saúde a serviço da sociedade.

Art. 3º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Saúde do Município de União do Sul-MT, tem por base as seguintes disposições e preceitos gerais:

I. Os Profissionais da Saúde do Município são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de União do Sul-MT, pelas diretrizes nacionais para a elaboração do PCCR-SUS e as Normas Municipais.

II. Novos cargos para os profissionais da Saúde, somente serão criados através de Lei, de acordo com as disposições contidas neste Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

III. O plano de Carreira será unificado no Grupo Ocupacional conforme a natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para o desempenho de cargo público.

IV. O disposto no presente artigo não se aplica para as pessoas eventualmente contratadas para o atendimento de necessidades de excepcional interesse público, nos termos da Lei em vigor;

V. A disposição dos cargos, a organização das carreiras e as escalas de salários dos servidores do quadro, passarão a ser as constantes nos anexos desta lei.

Parágrafo único - Os atuais cargos dos Profissionais da Saúde do Município de União do Sul-MT passam a integrar os Grupos Ocupacionais Funcionais previstos nesta Lei.

Art. 4º. A Carreira dos Profissionais da Saúde do Município de União do Sul-MT será única, abrangente, multiprofissional e desenvolver-se-á dentro dos padrões que integram as áreas de atuação do Sistema.

Art. 5º. O Sistema de Saúde, de que trata a legislação vigente, contará na esfera municipal com Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração (PCCR) que compatibilizará relações de trabalho entre os servidores da saúde e a Secretaria Municipal de Saúde tendo por base os seguintes princípios:

I. da universalidade dos planos de carreiras, entendendo-se por este que os planos deverão abarcar todos os trabalhadores dos diferentes órgãos e instituições integrantes do Sistema Único de Saúde;

II. da equivalência dos cargos, compreendendo isto a correspondência deles em todas as esferas de governo e observando-se, nos seus agrupamentos, a complexidade e a formação profissional exigida para o seu exercício;

III. do concurso público de provas ou de provas e títulos, significando este a única forma de acesso à carreira;

IV. da mobilidade, entendida esta como garantia de trânsito pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos ou da possibilidade de desenvolvimento na carreira;

V. da flexibilidade, importando esta garantia de permanente adequação do plano de carreiras às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde;

VI. da gestão partilhada das carreiras, entendida como garantia de participação dos servidores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão do seu respectivo plano de carreiras;

VII. das carreiras como instrumento de gestão, entende-se por isto que o plano de carreiras se constituirá num instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento organizacional;

VIII. da capacitação permanente, importando este o atendimento da necessidade permanente de oferta de melhoria do atendimento aos trabalhadores do SUS;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

IX. da avaliação de desempenho, entendida como um processo focado no desenvolvimento profissional e institucional;

X. do compromisso solidário, compreendendo isto que o plano de carreiras é um ajuste firmado entre gestores e servidores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços da saúde.

XI – da humanização no atendimento ao cidadão, assegurando seus direitos e respeitando as diversidades.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 6º. Para efeito desta Lei considera-se:

I. Profissionais da Saúde do Município de União do Sul-MT: é o conjunto de servidores ocupantes de cargos efetivos no serviço público municipal, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação execução das ações e serviços do Sistema de Saúde, em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários.

II. Servidor Público: pessoa legalmente investida em cargo Público;

III. Servidor Público Efetivo ou de Carreira: pessoa legalmente investida no serviço público, por ingresso mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, sob o regime estatutário, com estabilidade garantida após o cumprimento com satisfação do interstício probatório de 3 (três)anos de efetivo exercício;

IV. Servidor Público Temporário: Agente Público contratado por tempo determinado, paraatender necessidade temporária de excepcional interesse público;

V. Quadro de Pessoal: é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, quantitativamente indicadas e distribuídas em carreiras do Sistema de Saúde do município de União do Sul.

VI. Plano de Carreira: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores efetivos, contribuindocom a qualidade dos serviços e constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoas;

VII. Carreira: trajetória profissional estabelecida para cada um dos cargos efetivos abrangidos por esta Lei, organizados através do conjunto de classes da mesma natureza funcional e hierarquizada segundo o grau de escolaridade, responsabilidade e complexidade a elas inerentes e Níveisde referências;

VIII. Cargo: é uma composição de funções ou atividades equivalentes em relação às tarefas a serem desempenhadas, para o exercício do qual é exigido conhecimentos específicos e/ou habilitação profissional quando ligados à determinada área de atuação, o qual é definidoestrategicamente na busca da eficiência da organização;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

IX. Cargo Público: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional cometidas a um servidor; criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

X. Cargo Efetivo: ocupação funcional criada em lei, integrante de carreira, cuja investidura depende de aprovação em Concurso Público;

XI. Cargo em Comissão: é a soma das atribuições, responsabilidades e encargos de Direção Superior, Chefia ou Assessoramento, a serem exercidas por servidores efetivos ou não, com exercício transitório, nomeados e exonerados por decisão da autoridade competente;

XII. Função: é o grupo de tarefas e responsabilidade atribuídas a um cargo.

XIII. Função Pública: é o conjunto de atribuições cometidas a servidor público provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público;

XIV. Função de Confiança: é exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

XV. Função Gratificada: é aquela definida em Lei como sendo de chefia ou de assessoramento, ocupada por servidor público, devidamente ingressado no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, que, por exercê-la, terá direito à percepção de acréscimo em seus vencimentos na forma definida no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais da Saúde;

XVI. Classe: conjunto de cargos ou empregos da mesma natureza funcional e semelhante quanto aos graus de complexidade e responsabilidade;

XVII. Grupo Ocupacional: conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existente entre elas quanto à natureza do trabalho e/ou o grau de conhecimento e complexidade;

XVIII. Nível: representado por números que indicam a classificação do Servidor Efetivo de acordo com o tempo de serviço, para efeito de renumeração;

XIX. Qualificação Profissional: conjunto de requisitos exigidos para ingresso e desenvolvimento na carreira;

XX. Lotação: quantitativos de cargos e empregos de caráter permanente, que integram o quadro do Sistema de Saúde do Município de União do Sul MT;

XXI. Vencimento Base: retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em lei, não incluindo outras vantagens financeiras, tais como gratificações e adicionais;

XXII. Vencimento Padrão: refere-se à letra e o nível que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

XXIII. Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei;

XXIV. Faixa de Vencimentos: é a escala de padrões de vencimento atribuídos a uma determinada classe;

XXV. Interstício: é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XXVI. Enquadramento: é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os critérios constantes nesta Lei e ainda, os níveis e tabelas de vencimentos dos anexos desta Lei;

XXVII. Promoção: é a elevação do servidor à Classe imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, mediante promoção por nova titulação pelo critério de habilitação ou qualificação profissional, uma vez que venham a ser atendidos os pressupostos exigidos para a transposição à nova Classe e observadas às normas da lei que instituir o plano de cargos e carreiras;

XXVIII. Progressão: é a passagem do servidor de um Nível e Coeficiente para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento da mesma classe.

XXIX. Relotação: é a redistribuição do servidor para as unidades administrativas da Administração Pública Direta e Indireta, dentro do âmbito de cada órgão ou entidade, visando atender o interesse do serviço público.

XXX. Remoção: é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, do quadro de pessoal da Administração Direta para o quadro da Administração Indireta, e vice-versa, mediante a readequação dos respectivos quadros, visando atender o interesse do serviço público;

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º. O quadro de pessoal dos Profissionais de que trata esta Lei constitui-se dos servidores efetivos no Serviço Público da Saúde Municipal e dos cargos de provimento em comissão, previstos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Integra também o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde os profissionais contratados temporariamente.

§ 2º. Os cargos e suas características, constam nos Anexos I, II, X e XI desta Lei.

Art. 8º. Os cargos de provimento efetivo da Carreira dos Profissionais da Saúde serão organizados em grupos ocupacionais, referências, níveis salariais, padrão funcional e demais elementos necessários ao detalhamento do plano e serão ordenados conforme a escolaridade, o tempo de serviço e a qualificação profissional exigidas, mantendo correlação com as finalidades dos órgãos a que devem atender e observarão notadamente a:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

I. Vinculação à natureza das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e aos objetivos da Política de Saúde do Município de União do Sul, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, vinculada diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional e a correspondente qualificação do servidor;

II. Sistema de formação de recursos humanos e institucionalização de Programas de capacitação permanente do Quadro de Pessoal para o Sistema Único de Saúde, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade;

III. Valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

IV. Adequação dos recursos humanos às necessidades específicas dos segmentos da população que requeiram atenção especial;

V. A rede de serviços públicos de saúde constituirá campo de aplicação para o ensino e pesquisa em saúde;

VI. Aperfeiçoamento profissional e ocupacional mediante programas de educação continuada, formação de especialistas e treinamento em serviço;

VII. Especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidades e riscos oriundos do contato intenso e continuado com os usuários portadores de patologias de caráter especial;

VIII. Investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira através de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista em lei;

IX. Adoção de sistema de movimentação funcional na carreira, moldado no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, na motivação e na Valorização dos Profissionais da Saúde do Município de União do Sul-MT;

X. Garantia da oferta contínua de programas de capacitação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial da Secretaria Municipal de Saúde;

XI. Garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de suas opiniões, de ideias, de crenças e de convicções político- ideológicas;

XII. Garantia de condições adequadas de trabalho.

XIII. Garantia da não criação dos direitos e deveres éticos, morais e constitucionais no exercício da profissão.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 9º. A Carreira dos Profissionais da Saúde é constituída de 6 (seis) Grupos Ocupacionais, que formam o Quadro Permanente e Quadro Suplementar constituído pelos cargos em extinção, conforme Anexos I, IV, e XII da presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

I. Serviços de Manutenção e Infraestrutura;

II. Serviços Operacionais em Saúde;

III. Auxiliar em Saúde;

IV. Assistente em Saúde de Nível Médio;

V. Técnico em Saúde de Nível Médio;

VI. Analista em Saúde de Nível Superior.

Art. 10. As atribuições de cada um dos Grupos Ocupacionais do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde serão organizadas quanto a natureza das atribuições, áreas de conhecimento e qualificações básicas, assim descritas:

I. Serviços de Manutenção e Infraestrutura: Compreende as atividades inerentes aos cargos de reduzida complexidade, em nível de apoio às ações desenvolvidas nas diversas áreas do Sistema Único de Saúde, na sua dimensão operativa e as de atividade de manutenção de infraestrutura, exigindo pouca escolaridade formal (Ensino Fundamental, elementar ou anos Iniciais do Ensino Fundamental).

II. Serviços Operacionais em Saúde – Compreende atividades específicas na área da Saúde, na dimensão operacional e para realizá-las exige-se a formação mínima de Nível Fundamental

III. Auxiliar em Saúde: Compreende as atividades inerentes aos cargos de reduzida complexidade, em nível de apoio às ações desenvolvidas nas diversas áreas do Sistema Único de Saúde, na sua dimensão operativa, correspondente a cada Grupo Ocupacional, exigindo pouca escolaridade formal (Ensino Fundamental).

IV. Assistente em Saúde de Nível Médio: compreende as atividades inerentes às ações e serviços do Sistema Único de Saúde, nas suas dimensões que requeiram escolaridade de ensino médio, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes às áreas de saúde e outras tarefas correlatas à mesma função profissional.

V. Técnico em Saúde de Nível Médio: compreende as atividades inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível médio e profissionalizante, vinculada ao perfil profissional exigido para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes às áreas de saúde e outras tarefas correlatas à mesma função profissional.

VI. Analista em Saúde de Nível Superior: compreende as atividades inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes à profissão regulamentada por Lei e demais atividades complementares e afins.

CAPÍTULO III

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Art. 11. A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos Profissionais da Saúde do Município de União do Sul-MT estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I – Grupo Ocupacional- Serviços de Manutenção e Infraestrutura

a) Apoio em Manutenção e Infraestrutura – Ensino elementar ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

Classe	Requisitos
Classe A	Ensino elementar ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
Classe B	Requisitos estabelecidos para a Classe A, acrescidos de um dos seguintes itens: I) 100 (cem) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização na área da saúde; inclui-se no computo do tempo mencionado, as horas dedicadas aos cursos oferecidos na plataforma do Telessaúde; ou II) Habilitação no ensino fundamental.
Classe C	Requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescidos de um dos seguintes itens: I) 100 (cem) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização na área da saúde; inclui-se no computo do tempo mencionado, as horas dedicadas aos cursos oferecidos na plataforma do Telessaúde; ou II) Habilitação no ensino fundamental, ou; III) Ensino médio.
Classe D	Requisitos estabelecidos para a Classe C, acrescidos de um dos seguintes itens: I) 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização na área da saúde; inclui-se no computo do tempo mencionado, as horas dedicadas aos cursos oferecidos na plataforma do Telessaúde; ou II) Ensino médio, ou; III) Graduação em nível superior.

b) Serviços de Manutenção e Infraestrutura – Ensino Fundamental:

Classe	Requisitos
Classe A	Habilitação em Ensino Fundamental.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Classe B	Requisito da Classe A, mais um dos seguintes requisitos: I) 100 (cem) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização na área da saúde; inclui-se no computo do tempo mencionado, as horas dedicadas aos cursos oferecidos na plataforma do Telessaúde; ou II) Habilitação em Ensino Médio.
Classe C	Requisito da Classe B mais um dos seguintes requisitos: I) 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização na área da saúde, inclui-se no computo do tempo mencionado, as horas dedicadas aos cursos oferecidos na plataforma do Telessaúde; ou II) Habilitação em Ensino Médio. III) Curso técnico profissionalizante e/ou tecnólogo em nível superior e/ou graduação em nível superior.
Classe D	Requisito da Classe C, mais curso técnico profissionalizante e/ou tecnólogo em nível superior e/ou graduação em nível superior.

II - Grupo Ocupacional- Serviços Operacionais em Saúde

Classe	Requisitos
Classe A	Habilitação em Ensino Fundamental.
Classe B	Requisito da Classe A, mais um dos seguintes requisitos: I) 100 (cem) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização na área da saúde; inclui-se no computo do tempo mencionado, as horas dedicadas aos cursos oferecidos na plataforma do Telessaúde; ou II) Habilitação em Ensino Médio.
Classe C	Requisito da Classe B mais um dos seguintes requisitos: I) 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização na área da saúde; inclui-se no computo do tempo mencionado, as horas dedicadas aos cursos oferecidos na plataforma do Telessaúde; ou II) Habilitação em Ensino Médio.
Classe D	Requisito da Classe C, mais curso técnico profissionalizante e/ou tecnólogo em nível superior e/ou graduação em nível superior.

III - Grupo Ocupacional- Auxiliar em Saúde

Classe	Requisitos
---------------	-------------------



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Classe A	Habilitação em Ensino Fundamental.
Classe B	Requisito da Classe A, mais um dos seguintes requisitos: I) 100 (cem) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização na área da saúde; inclui-se no computo do tempo mencionado, as horas dedicadas aos cursos oferecidos na plataforma do Telessaúde; ou II) Habilitação em Ensino Médio.
Classe C	Requisito da Classe B mais um dos seguintes requisitos: I) 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização na área da saúde; inclui-se no computo do tempo mencionado, as horas dedicadas aos cursos oferecidos na plataforma do Telessaúde; ou II) Habilitação em Ensino Médio.
Classe D	Requisito da Classe C, mais curso técnico profissionalizante e/ou tecnólogo em nível superior e/ou graduação em nível superior.

IV - Grupo Ocupacional- Assistente em Saúde de Nível Médio

Classe	Requisitos
Classe A	Habilitação em ensino médio.
Classe B	Requisito da classe A, mais um dos seguintes itens: I) 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização na área da saúde, inclui-se no computo do tempo mencionado, as horas dedicadas aos cursos oferecidos na plataforma do Telessaúde ou; II) Conclusão em curso de graduação.
Classe C	Requisito da classe B, mais um dos seguintes itens: I) 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização na área da saúde; inclui-se no computo do tempo mencionado, as horas dedicadas aos cursos oferecidos na plataforma do Telessaúde ou; II) Graduação em Nível Superior ou Tecnólogo ou Técnico profissionalizante.
Classe D	Requisito da classe C, mais curso de Graduação, Tecnólogo ou pós-graduação "lato sensu" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

V - Grupo Ocupacional- Técnico da Saúde de Nível Médio

Classe	Requisitos
---------------	-------------------



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Classe A	Habilitação em ensino médio (Técnico)
Classe B	Requisito da classe A, mais um dos seguintes itens: I) 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização na área da saúde, inclui-se no computo do tempo mencionado, as horas dedicadas aos cursos oferecidos na plataforma do Telessaúdeou II) Conclusão em curso de graduação.
Classe C	Requisito da classe B, mais um dos seguintes itens: I) 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização na área da saúde; inclui-se no computo do tempo mencionado, as horas dedicadas aos cursos oferecidos na plataforma do Telessaúde ou; II) Graduação em Nível Superior ou Tecnólogo ou Técnico profissionalizante.
Classe D	Requisito da classe C, mais curso de Graduação, Tecnólogo ou pós-graduação "lato sensu" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

VI - Grupo Ocupacional- Analista em Saúde de Nível Superior

Classe	Requisitos
Classe A	Habilitação em nível Superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, com registro no respectivo Conselho Profissional, se for o caso;
Classe B	Requisitos estabelecidos para a Classe A, acrescidos de um dos seguintes itens: I) Pós Graduação lato sensu ou; II) 300 (trezentas) horas de qualificação profissional na área de atuação ou abrangência do Sus ou; III) Residência Multiprofissional ou; IV) Título de Especialista reconhecido pelo Conselho de Classe, através de concurso público de provas e títulos ou similar;
Classe C	Requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescidos de um dos seguintes itens: I) Uma Pós Graduação lato sensu ou; II) 360 (trezentos e sessenta) horas de qualificação Profissional na área de atuação ou abrangência do SUS; ou III) Residência Multiprofissional ou; Título de Especialista reconhecido pelo Conselho de Classe, através de concurso público de provas e títulos ou similar;
Classe D	Título de Mestre ou Doutor ou PhD.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

CAPÍTULO IV

DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL, DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIDORES.

Seção I

Da Evolução Funcional

Art. 12. A evolução na Carreira dos Profissionais da Saúde efetivos e estáveis na carreira, dar-se-á em duas modalidades:

I. Promoção horizontal: por nova titulação profissional;

II. Progressão vertical: por tempo de serviço e merecimento.

§ 1º. Os processos de evolução funcional horizontal ocorrerão em intervalos regulares de 48 (quarenta e oito) meses, beneficiando os profissionais da Saúde habilitados na forma desta Lei, regulamentada através de Ato Normativo emitido pelo chefe do Poder Executivo ou autoridade designada para tal competência.

§ 2º. Os processos de evolução funcional vertical ocorrerão em intervalos regulares de 36 (trinta e seis) meses, beneficiando os profissionais da Saúde habilitados na forma desta Lei, e outras normas e regulamentos emitidos pela autoridade competente.

§ 3º. O ingresso do servidor dar-se-á na classe e nível inicial da carreira para a qual foi nomeado, obedecidos aos demais critérios e os interstícios de tempo, para efeito de promoção e progressão, observando os parágrafos anteriores.

§ 4º. O afastamento do servidor efetivo estável por pedido de vacância não obsta a progressão vertical, uma vez que a contagem do tempo de serviço não é interrompida durante a vacância.

§ 5º. Somente poderá concorrer à ascensão funcional de que trata o presente Artigo, o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, incluindo-se os servidores de provimento efetivo que estiverem exercendo funções gratificadas e cargos comissionados pertencentes à Estrutura Administrativa da Secretária de Saúde do Município de União do Sul - MT.

§ 6º. Aos servidores comissionados ou em função gratificada somente terão o direito a evolução funcional, quando se tratar de designação para cargo em comissão ou para função de confiança em que o servidor não deixe de exercer as atribuições de seu cargo de origem.

Seção II

Das condições e Impedimentos de Movimentação do Servidor na Carreira

Art. 13. O Profissional da Saúde, quando suspenso ou interrompido, terá o direito à Evolução na Carreira, se durante o interstício previsto para cada modalidade de ascensão funcional, houver:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

§ 1º. São causas de suspensão, enquanto não cessar a causa, sem a perda da contagem do tempo anterior à suspensão:

I. Gozo de cedência ou de Convênio, fora da estrutura administrativa direta e indireta do Poder Executivo do Município de União do Sul;

II. Gozo de licença de saúde, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não, retornando a contagem do prazo de progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, após o término da licença.

III. Gozo de licença para acompanhamento em pessoa da família doente, por mais de 90 (noventa) dias, retornando a contagem do prazo de progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, após o término da licença.

§ 2º. São causas de interrupção, enquanto não cessar a causa, com a perda do tempo anterior à interrupção:

I. Ter faltado ao serviço sem justificativa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não no período de um ano, recomeçando o prazo de progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, posterior à última falta.

II. Sofrido pena disciplinar, de suspensão, recomeçando o prazo de progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, posterior ao término da suspensão.

III. Atuado em situação de readaptação de função do cargo de provimento efetivo, com perda do direito enquanto perdurar a causa, nos termos do § 3º do presente artigo.

IV. Gozo de licença para acompanhamento do cônjuge ou companheira;

V. Servidor em afastamento para qualificação ou capacitação profissional.

§ 3º. Na hipótese indicada no Item III do § 2º deste artigo, configura readaptação de função as diversas situações de mudanças, que ocasionem situação de exercício de atividades distintas daquelas para as quais o servidor fora originalmente investido e/ou ocupação de um posto de trabalho diferente daquele que havia sido objeto de posse, com atribuições incompatíveis com o grupo ocupacional e perfil do cargo de provimento efetivo.

§ 4º. Não se aplica a interrupção que trata o Item III do § 2º deste artigo, nos seguintes casos:

I. Transferência de Unidade/Órgão, por necessidade do Poder Público.

II. Transferência interna entre área/setor, por necessidade do Poder Público.

§ 5º. No caso do desvio de função devido a readaptação decorrente de inspeção médica, mantém-se a progressão vertical, suspendendo a promoção horizontal enquanto o servidor permanecer afastado das atribuições do seu cargo de origem.

§ 6º. Não configura desvio de função para fins de promoção horizontal, e progressão vertical quando se tratar de designação para cargo em comissão ou para função de confiança, na forma do disposto no parágrafo 4º do art. 12 desta Lei, do servidor que continuar percebendo o valor de seus avanços funcionais calculados sobre o Vencimento Inicial do cargo de provimento efetivo de que for titular.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

§ 7º. Nas hipóteses indicadas no § 1º deste artigo, retornar-se à contagem de tempo para fins de ascensão funcional, quando cessar a causa da suspensão.

§ 8º. Nas hipóteses indicadas no § 2º deste artigo, começará nova contagem de tempo para fins de ascensão funcional, iniciando o decurso de novo período do interstício mínimo quando o servidor, após o implemento de condição prevista neste artigo, retornar ao trabalho.

§ 9º. Os servidores que trata o parágrafo anterior, poderão ser beneficiados após três anos da progressão indeferida ou quatro anos quando se tratar de promoção, iniciando novo período aquisitivo.

Art. 14. Para os fins de progressão vertical e promoção horizontal, será computado todo o tempo de serviço efetivo prestado ao Município.

Subseção I Da Promoção Horizontal

Art. 15. A promoção horizontal por titulação profissional é a passagem do profissional da saúde, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional.

Art. 16. A promoção dos Profissionais da Saúde dar-se-á em virtude de nova habilitação específica, devidamente comprovada, observada o desempenho eficaz de suas atribuições.

Art. 17. Observar-se a o cumprimento do interstício mínimo de 04 (quatro) anos para o avanço de classe.

§ 1º. As Classes compreendem as perspectivas da Promoção Horizontal e são representadas pelas letras A, B, C, D.

§ 2º. Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 3º. As titulações apresentadas, analisadas e homologadas pela autoridade competente até o dia 30 de agosto do ano corrente, serão concedidas no mês seguinte a conclusão do processo administrativo desde que atendido os pressupostos do artigo anterior.

§ 4º. As titulações apresentadas após a data prevista no parágrafo anterior serão consignadas no orçamento do ano seguinte, concedidas a partir do mês de janeiro do próximo exercício.

§ 5º. Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão constituída por Ato Normativo do Chefe do Poder Executivo ou autoridade designada para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

I. Carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

II. Serão computados apenas os cursos concluídos de qualificação profissional em capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e atualização por meio de cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, capacitações em serviços, extensão, oficinas, fóruns e similares na área de atuação, de abrangência do SUS e/ou correlatas, com prazo da conclusão de até 05(cinco) anos a partir da data de publicação desta lei.

III. Os títulos de pós-graduação “Lato Sensu” ou “Stricto Sensu” deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo ou relacionados com a área de atuação ou correlatos com a abrangência do SUS.

IV. Todos os certificados dos cursos deverão ser oficialmente reconhecidos pelo Órgão competente e somente serão aceitos, desde que os mesmos tenham sido concluídos após o ingresso no cargo de carreira.

V. Os Títulos de Ensino Médio, Graduação, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado deverão estar oficialmente reconhecidos pelo Órgão Competente.

§ 6º. A evolução através da carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional será contada uma única vez para posicionamento na Classe não sendo possível utilizar este requisito para efeito de nova Promoção Horizontal.

§ 7º. As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos critérios e mecanismos de ascensão, são as previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, Estatuto do Servidor Municipal e Regulamento específico.

§ 8º. A qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo que serão estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

§ 9º. A concessão da ascensão funcional previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

§ 10. Para fins do disposto neste artigo, o incentivo não poderá ultrapassar 90% (noventa por cento) do limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% do percentual de 54% do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

§ 11. Caso não haja limite, a concessão do disposto neste artigo o servidor deverá aguardar, até que haja disponibilidade no ano corrente dentro do limite previsto no parágrafo anterior.

§ 12. Havendo a disponibilidade dentro do percentual, previsto no § 12, serão concedidas as promoções horizontais, que suportarem até o limite prudencial, seguindo a ordem:

I. Servidor com maior pontuação na última avaliação de desempenho realizada

II. Possuir mais tempo de efetivo exercício, como servidor público da Administração Pública Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

III. O de maior idade.

§ 13. As promoções deverão seguir rigorosamente o escalonamento de classes, ou seja, nenhum servidor poderá avançar mais de uma classe de uma só vez.

§ 14. Cada modalidade de titulação poderá ser utilizada uma única vez para elevação de classe, mesmo que a titulação esteja prevista na classe seguinte.

Art. 18. Os percentuais do incentivo de titulação, previstos no Anexo III, não serão acumuláveis entre si.

Subseção II Da Progressão Vertical

Art. 19. A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:

I. Cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (Setenta por cento) na avaliação de desempenho;

§ 1º. As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão a cada três anos.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente no mês subsequente a implementação do direito.

§ 3º. Os coeficientes para os reajustes salariais de um nível para o Subsequente ficam estabelecidos de acordo com o Anexo III.

§ 4º. Os níveis serão representados por números de 1 (um) a 12 (doze), dentro de cada classe que compõem a progressão horizontal, sendo este último referente ao final de carreira.

§ 5º. Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e o número de Níveis de Desempenho serão estabelecidos de forma que seja possível ao trabalhador que nela ingresse, alcançar o último padrão de vencimento da classe do seu cargo.

§ 6º. A relação entre o primeiro e o último nível de desempenho da carreira será fixado visando assegurar a valorização social do trabalho e o fortalecimento das equipes.

Seção III Da Comissão Geral de Avaliação

Art. 20. Deverá ser constituída uma Comissão Especial para realizar os procedimentos da concessão das promoções e progressões funcionais, composta por servidores efetivos, sendo 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, que substituirá o membro da comissão que será avaliado, todos designados pela autoridade competente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

§ 1º. Dentre os membros da Comissão Especial um representará a área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul.

§ 2º. A primeira avaliação de desempenho dos atuais profissionais do sistema de saúde será realizada no máximo 12 (doze) meses após o enquadramento nesta Lei.

§ 3º. As demais normas sobre o processo contínuo e específico de avaliação de desempenho Servidores Efetivos, incluindo seus instrumentos e critérios terão regulamento próprio aprovado por Ato Normativo expedido pela autoridade competente.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO

Art. 21. A jornada normal de trabalho dos servidores municipais será fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites de no mínimo 06 (seis) horas e máximo de 08 (oito) horas diárias.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar e respeitadas disposições estabelecidas para a jornada de trabalho previstas na Lei Complementar que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de União do Sul-MT.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 23. Para atender situações motivadamente de urgência, oriundas da necessidade do Poder Público Municipal, nos termos da legislação em vigor, e ainda o excepcional interesse público, a administração poderá celebrar contratos temporários.

Art. 24. Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I. Atender a situações de calamidade pública.
- II. Combater surtos epidêmicos.
- III. Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.
- IV. Atender programas ou ações governamentais temporárias definidas por lei específica.
- V. Substituição ou preenchimento temporário de vagas de servidores efetivos.

TÍTULO III DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

CAPÍTULO ÚNICO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 25. O Plano Institucional de Desenvolvimento de Capacitação e do aperfeiçoamento do servidor consiste no Programa de Qualificação Profissional e demais cursos relacionados à programas de saúde incluindo mecanismos que ofereçam condições para promover a teleassistência e a teleeducação.

Art. 26. O Programa de Qualificação Profissional tem os seguintes objetivos:

I. Conscientização do profissional da saúde, visando sua atuação no âmbito da função social do SUS e o exercício pleno de sua cidadania para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;

II. O desenvolvimento integral do cidadão trabalhador;

III. A otimização da capacidade técnica dos trabalhadores.

IV. Capacitação, Pós Graduação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos nas áreas de atividade correspondente às respectivas carreiras;

V. Conhecimentos, habilidades e técnicas administrativas aplicadas às áreas de atividades finalísticas e instrumentais das políticas do sistema de Saúde Pública Municipal;

VI. Conhecimentos técnicos e habilidades de direção, chefia e assessoramento, visando inclusive à formação e à consolidação de valores que definam uma cultura gerencial na Administração Pública Municipal.

Art. 27. O Programa de Qualificação Profissional tem o processo de trabalho como eixodefinidor e configurador de demandas educacionais possibilitando de forma equânime o acesso dos servidores em Cursos de Educação Básica e Formação Técnica.

§ 1º. As qualificações de que trata este artigo serão planejadas, organizadas e executadas de forma integrada à promoção na carreira;

§ 2º. Além dos cursos regulares, serão realizados outros eventos para aprimoramento dos Profissionais da Saúde visando à educação permanente em conformidade com o planejamento estratégico institucional.

Art. 28. O Programa de Qualificação Profissional será formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de União do Sul, devendo conter os seguintes objetivos:

I. Caráter permanente e atualizado da programação de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico da área de saúde;

II. universalidade no aspecto do conteúdo técnico-científico e profissional da qualificação, assim como da promoção humana do profissional do sistema de saúde como agente de transformação das práticas e modelos assistenciais;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

III. ser veículo de sistematização das ações e dos serviços do sistema de saúde inscritos na política de saúde do Município de União do Sul;

IV. ser instrumento de integração dos parceiros de gestão do sistema de saúde, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

V. formação de gerências profissionalizadas para o sistema de saúde;

VI. descobrir valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias ao desenvolvimento do sistema de saúde;

VII. utilização de metodologias e recursos tecnológicos de ensino à distância que viabilizem a qualificação dos profissionais do sistema de saúde.

§ 1º. Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Qualificação Profissional a sua avaliação permanente de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, elaborar a programação anual do Programa de Qualificação Profissional para o sistema de saúde, com os seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos para fins de apreciação e aprovação do Prefeito Municipal.

§ 3º. O servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para o sistema de saúde deverá disponibilizar, no prazo e condições estabelecidas em regulamento, as informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no Programa de Qualificação.

Art. 29. A Qualificação Profissional, como pressuposto da valorização do servidor, compreenderá programas de formação inicial, constituída de segmentos teóricos, práticos e cursos regulares de aperfeiçoamento e Pós Graduação, correspondentes à natureza e exigências das respectivas carreiras.

Art. 30. A qualificação profissional de que trata o artigo anterior será planejada, organizada e executada de formas integradas ao Sistema de Carreira, tendo por objetivos:

I. na formação inicial, a preparação dos candidatos para o exercício das atribuições dos cargos iniciais de carreira, transmitindo-lhes conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades adequadas.

II. nos cursos regulares de aperfeiçoamento e especializações, a habilitação do servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à classe imediatamente superior.

III. nos cursos de natureza gerencial a habilitação para o exercício das funções de direção, chefia, assessoramento ou assistência.

IV. nos outros cursos regulares, o cumprimento dos requisitos legais exigíveis não referidos nos incisos anteriores.

Art. 31. Não será objeto de avaliação o período em que a Secretaria Municipal de Saúde deixar de oferecer aos servidores a Qualificação Profissional.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

TÍTULO IV
DO ENQUADRAMENTO, DO PLANO DE RETRIBUIÇÃO E GRATIFICAÇÕES DOS
PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL

CAPÍTULO I
DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES NOS CARGOS DE CARREIRA

Art. 32. O enquadramento dos servidores efetivos e estáveis nas respectivas carreiras e nos novos cargos criados obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei e aos atos normativos emitidos pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O chefe do Poder Executivo emitirá, através de decretos, as normas complementares de enquadramento no Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração – PCCR - dos Profissionais do Sistema de Saúde do Município de União do Sul-MT.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Saúde serão os órgãos responsáveis pelo enquadramento dos servidores nos cargos e atribuições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. Para o enquadramento será considerado:

- I. Cargo atual do servidor;
- II. Nível de escolaridade exigido para cada carreira;
- III. O tempo de efetivo exercício no Município de União do Sul;
- IV. A remuneração atual do servidor;

§ 2º. Todos os Profissionais do Sistema de Saúde de União do Sul - MT inicialmente serão diretamente enquadrados na classe A, e no nível correspondente ao tempo de serviço efetivo prestado ao município até a data da publicação desta Lei, seguindo critério de avaliação e correlação definido nesta Lei complementar e seus regulamentos, no prazo máximo de 120 dias após a sua publicação.

Art. 34. Para realizar o enquadramento, é necessário calcular o Vencimento Base da seguinte forma;

- I. Identificar o vencimento base atual do servidor;
- II. Identificar o valor do Nível que o servidor está recebendo atualmente.

§ 1º. Após o cálculo definido neste artigo, identificar na nova tabela correspondente ao cargo do servidor, uma referência em que o valor seja exatamente igual ao Vencimento Base de enquadramento ou, na falta deste, identificar o nível em que o valor seja imediatamente superior ao Vencimento Base de enquadramento.

§ 2º. Definir o nível identificado no parágrafo anterior como referência base para enquadramento.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

§ 3º. A base para o enquadramento se dará a partir do primeiro Nível e Classe da Tabela que o Servidor pertença neste Plano de Cargos e Remuneração, respeitado o valor do Vencimento Base de Reenquadramento e as demais regras desta Lei.

§ 4º. Para fins de enquadramento, será considerado o vencimento base atual dos servidores, com as progressões adquiridas na legislação anterior, calculada proporcionalmente, até a data de publicação desta Lei.

Art. 35. Obedecidas as normas de enquadramento, dispostas nesta Lei e nos atos complementares emitidos pelo executivo se, eventualmente, o Profissional do Sistema de Saúde for enquadrado, em função de seu atual vencimento, em uma classe ou nível, superior a sua formação escolar, ele permanecerá nessa classe e referência até que se conclua o nível de escolaridade e aperfeiçoamento exigido para essa categoria funcional.

§ 1º. No caso previsto no caput deste artigo o profissional do sistema de saúde, somente dará prosseguimento ao seu processo de promoção e progressão se concluir o nível de escolaridade exigido na classe e nível do seu enquadramento.

§ 2º. O servidor que tiver ingressado na Administração Municipal até a data da publicação desta Lei e cuja escolaridade não corresponda ao estabelecido na Classe “A” para os Cargos do Anexo I conforme determinado no Art. 11 e seguintes desta Lei, terá prazo de 04 (quatro) anos para regularizar sua situação funcional, salvo se a legislação dispuser em contrário.

§ 3º. O servidor que, após o prazo referido no parágrafo anterior deste artigo, não regularizar sua situação funcional, não terá acesso as promoções horizontais previstas nesta Lei enquanto não o fizer.

Art. 36. O posicionamento nos níveis da classe terá como critério a contagem, para cada nível, de 03 (três) anos completos de tempo de efetivo exercício no cargo para qual foi provido e/ou reclassificado no Serviço Público Municipal.

Parágrafo Único. O posicionamento de que trata o presente artigo, considerará para fins enquadramento dos atuais servidores de provimento efetivo, o tempo de serviço em que exerceram funções gratificadas e cargos comissionados, bem como a movimentação por remoções pertencentes à estrutura administrativa da Administração Municipal.

Art. 37. Ao servidor que tiver ingressado no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, até a data da publicação desta Lei assiste o direito, na forma do regulamento, à promoção horizontal, com base nos títulos obtidos antes de sua vigência, desde que respeitados o interstício de tempo exigido para a Classe pleiteada e que os mesmos sejam obtidos após a posse na Administração Municipal, e os demais requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º. Na hipótese descrita no caput deste artigo, somente o título ou qualificação mais vantajoso para o servidor dará direito à promoção.

§ 2º Os certificados por titulações ou qualificações não utilizados para o enquadramento poderão ser apresentados na próxima evolução horizontal, desde que concluídos no período de cinco anos anteriores ao requerimento para nova promoção, desde que obtidos após a posse na Administração Municipal e respeitado o interstício mínimo de permanência na classe atual.

§ 3º. Para o servidor que tiver ingressado no quadro de pessoal da Administração Municipal, através de concurso público, após a data de publicação desta Lei, prevalece à escolaridade prevista no edital.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Art. 38. Do ato que fixar o enquadramento caberá recursodirigido ao responsável de Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá dele recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

§ 2º. Havendo recurso, caberão novos estudos e a avaliação do histórico-funcional do servidor.

§ 3º. Em caso de indeferimento, o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos encaminhará ao Secretário Municipal de Saúde, para julgamento em segunda instância.

§ 4º. Em segunda instância, o prazo do recurso será de 20 (vinte) dias.

§ 5º. Da decisão final da segunda instância, não caberá recurso.

§ 6º. Constatando-se a procedência da retificação do enquadramento do servidor, esta será realizada com efeitos financeiros retroativos à data do enquadramento a que o servidor teria direito, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II DO PLANO DE RETRIBUIÇÃO

Art. 39. Para os efeitos desta Lei, considera-se Vencimento-Base à retribuição devida ao Profissional de Saúde pela efetiva prestação de seus serviços.

Art. 40. Os vencimentos-base das classes das carreiras serão escalonados em referências designadas por remuneração cardinal crescente, constituindo as faixas de vencimentos.

Art. 41. Os valores das referências dos vencimentos para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde constam da Tabela de Salários do Anexo IX, que se desdobra em tabelas de acordo com o grupo ocupacional.

§ 1º. As remunerações dos Cargos de Provimento em Comissão constam da Tabela de Cargos, Anexo II desta Lei.

§ 2º. O Profissional do Sistema de Saúde do Município de União do Sul-MT, nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo, acrescido de Gratificação de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado para o qual foi designado.

§ 3º. O parágrafo anterior não se aplica ao cargo político de Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto no artigo 86, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de União do Sul-MT.

§ 4º. Fica definido o mês de janeiro como a data anual para a revisão salarial dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de União do Sul-MT, utilizando-se como base de cálculo o índice do INPC, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE), acumulado de janeiro a dezembro no exercício anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

§ 5º. Nenhum Profissional da estrutura Administrativa do Município de União do Sul-MT poderá receber vencimento inferior a 01 (um) Salário Mínimo Oficial, considerando a carga horária.

CAPÍTULO III DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

Art. 42. O Profissional do Sistema de Saúde do Município de União do Sul-MT efetivo que for nomeado para gerenciar programas ou projetos administrativos poderá receber, a título de incentivo, de natureza indenizatória, sobre o seu vencimento base, os percentuais a seguir:

I. 25 % aos Coordenadores de unidades de saúde;

II. 15% aos Coordenadores de programas ou de projetos administrativos.

Art. 43. A concessão de gratificações ou adicionais salariais aos servidores da Secretaria de Saúde dar-se-ão no interesse da administração e será conferida ao trabalhador em condições especiais nas seguintes situações:

I. Plantões presenciais aos servidores ocupantes do cargo de enfermeiro, técnico em enfermagem que trabalham em regime especial de trabalho diurno e ou/ noturno, em atendimento à natureza e necessidade do serviço.

II. Plantões de sobreaviso, para o servidor titular de cargo de médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, técnico em radiologia e condutor de veículo emergencial, que além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo, estará disponível ao pronto atendimento em atendimento às necessidades essenciais de serviço, de acordo com a escala elaborada pelo responsável do setor e aprovada pela autoridade competente.

III. Gratificação de Incentivo a Qualidade e Produtividade dos Serviços de Saúde referentes a atenção básica, fixado as normas para concessão em ato normativo emanado pelo chefe do Poder Executivo;

IV. Auxílio alimentação para Enfermeiro e Técnico em Enfermagem;

V. Verba de Indenização para os profissionais da saúde em acompanhamento emergencial de pacientes em tratamento.

VI. Verba indenizatória para deslocamento aos profissionais de Saúde quando no acompanhamento de pacientes em tratamento, que será paga no ato da viagem, de acordo com o relatório apresentado pela Secretaria de Saúde no momento da solicitação da despesa; condicionando a geração do dispêndio financeiro mediante as seguintes comprovações:

a) Solicitação médica; ou

b) Espelho do SISREG, ou

c) Solicitação da Assistente Social, quando tratar de pacientes acamados.

VII. Gratificação de Incentivo à Prestação de Assistência Integral à Saúde – GIPAS;

VIII. Gratificação de Incentivo pela função de Médico Autorizador do SUS.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

§ 1º. As gratificações dispostas nos incisos I e II deste artigo possuem natureza remuneratória e, portanto, incorporam-se ao salário dos servidores ocupantes dos cargos previstos nos incisos mencionados.

§ 2º. As gratificações previstas nos incisos III, IV, VII e VIII bem como as verbas indenizatórias previstas nos incisos V e VI, possuem natureza indenizatória para todos os fins e, portanto, não incidem reflexos de décimo terceiro salário e férias.

§ 3º. Para ser convocado do sobreaviso, o servidor deverá ser notificado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º. Quando ocorrer indenização para deslocamento no acompanhamento de pacientes, que trata no Inciso VI deste artigo, nos finais de semana e feriados os valores serão pagos em forma de restituição.

§ 5º. São condições necessárias para que o servidor seja considerado em Regime de Sobreaviso:

I. Permanecer em sua residência, salvo se comunicar e obtiver permissão prévia de sua chefia imediata a que estiver subordinado;

II. Abster-se totalmente da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância que altere sua perfeita capacidade laborativa;

III. Não se envolver em qualquer atividade, mesmo de lazer, que retire suas perfeitas condições de entrar imediatamente em serviço quando convocado.

§ 6º. Os adicionais salariais e de gratificações mencionados neste artigo constam nos Anexos V, VI, VII e VIII, e poderão ser corrigidos anualmente por Decreto do Poder Executivo, visando a manutenção do poder aquisitivo, observando a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 44. Aos servidores das carreiras de que trata esta Lei, em efetivo exercício das atribuições do cargo que ocupam que estejam submetidos a condições insalubres ou perigosas, é assegurada a percepção de adicional de insalubridade, de acordo com o grau de exposição ao qual estejam submetidos ou adicional de periculosidade, de acordo com o artigo 45 desta lei e demais preceitos legais estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal de União do Sul.

Art. 45. Os adicionais de que trata o artigo anterior serão de:

I. 30% (trinta por cento) sobre o valor do Vencimento Padrão, para o Adicional de Periculosidade;

II. 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) sobre o valor do vencimento base para o adicional de insalubridade, de acordo com avaliação e laudos técnicos emitidos por empresa especializada, médico do trabalho ou comissão municipal designada especialmente para esta finalidade.

§ 1º. Em cumprimento do disposto no Art. 16 da Lei Federal nº 7.394/85 e por força de liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento da medida cautelar de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) Nº 151 de 2011, fica assegurado aos profissionais das técnicas radiológicas (Tecnólogo e Técnico em Radiologia) o direito à percepção de Adicional de Insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento-base.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

§ 2º. Incluem-se no grau médio de insalubridade os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, em conformidade com o art. 9º-A, § 3º, inciso II, da Lei nº 11.350, de 2006.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de Ensino Fundamental e Médio, será considerado o Certificado ou Diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 47. Para efeitos de comprovação de curso superior ou de pós-graduação, será considerado Diploma, expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 48. Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado o certificado de conclusão.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49. O servidor estável, respeitando o interstício de tempo do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data dos efeitos desta Lei, terá direito a movimentação funcional da Classe A para as demais, desde que preencha o requerimento padrão e atenda aos requisitos exigidos do Capítulo III – Da Série de Classes dos Cargos da Carreira.

Art. 50. Os Cargos em Comissão do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, do grupo de cargos de Direção e Assessoramento Intermediário – DAI, dispostos no Anexo II desta Lei, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo ter preferência na nomeação para esses cargos os servidores efetivos.

Art. 51. As funções de confiança vinculadas ao quadro de pessoal da Saúde poderão ser exercidas por servidores efetivos da Administração direta do município, atendidos aos pré-requisitos para o exercício da função para o qual for designado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o exercício de função de confiança privativo de profissionais de saúde cuja designação poderá recair à servidor público federal, estadual ou de outro município.

Art. 52. Fica vedado o exercício de qualquer atividade privada para os cargos efetivos de Auditor em Saúde Pública e Técnico de Vigilância Sanitária.

Art. 53. Aos profissionais que pertencem ao quadro geral do município e estão lotados ou em exercício na Secretaria Municipal de Saúde ou na Secretaria Municipal de Educação, poderá ocorrer relocação ou remoção, visando atender o interesse do serviço público.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Parágrafo Único: No caso de relotação, proceder-se-á automaticamente o enquadramento na Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações do respectivo quadro de profissionais.

Art. 54. O servidor que se encontrar afastado por licença sem Remuneração, legalmente autorizada, só poderá ser enquadrado na presente Lei quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo.

Art. 55. Será extinto, ao vagar, o cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico, jornada de 40 horas, conforme previsão do Anexo XII.

Art. 56. Ficam extintos os cargos de Fisioterapeuta - jornada de 15 horas, Ouvidor do SUS - jornada de 40 horas, e Coordenador de Programa - jornada de dedicação exclusiva.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 57. As vagas do quadro de cargos da Saúde Municipal serão criadas em Lei específica, conforme a demanda e necessidades vigentes e relacionadas no edital do concurso.

Art. 58. O quadro permanente dos servidores da Saúde Municipal Efetivos do Município de União do Sul será reestruturado em conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 59. As disposições, direitos e vantagens da presente Lei são aplicáveis e se estendem aos servidores estatutários efetivos e contratados temporariamente, submetidos aos preceitos e demais normas reguladoras desta Lei, sujeito ao regime jurídico estatutário, em conformidade com os princípios constitucionais, com o Estatuto do Servidor Público Municipal e as normas regulamentadoras.

Art. 60. A revisão da presente lei ocorrerá num interstício de dois anos a partir da data de sua publicação.

Art. 61. As disposições desta Lei vinculam-se integralmente ao Regime Jurídico Único dos Servidores da Prefeitura Municipal de União do Sul - MT.

Art. 62. São partes integrantes desta Lei os Anexos a seguir relacionados:

I. Anexo I – Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo;

II. Anexo II – Quadro dos Cargos em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração;

III. Anexo III – Valores Referenciais de Progressão Vertical e Promoção Horizontal;

IV. Anexo IV – Perfil Operacional e Correlação do Grupo Ocupacional com os Cargos Efetivos;

V. Anexo V – Tabela de Plantões Presenciais e auxílio alimentação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

VI. Anexo VI – Tabela de Plantões de Sobreaviso dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde;

VII. Anexo VII – Tabela de Indenização Referente a Diária para deslocamento com Pacientes

VIII. Anexo VIII – Tabela de Indenização para Remoção de Pacientes;

IX. Anexo IX – Tabela do Vencimento Base dos Cargos e Carreira dos Profissionais da Saúde;

X. Anexo X – Das Características Gerais dos Cargos de Provimento Efetivo;

XI. Anexo XI – Das Características Gerais dos Cargos em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração;

XII. Anexo XII – Quadro Suplementar dos Cargos em Extinção.

XIII. Anexo XIII – Lotacionograma Geral dos Cargos

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 64. Ficam revogadas: a Lei nº 552 de 28 de novembro de 2014; Lei nº 588 de 04 de dezembro de 2015; Lei nº 593 de 01 de fevereiro de 2016; Lei nº 600 de 05 de fevereiro de 2016; Lei nº 619 de 30 de junho de 2016; Lei nº 646 de 19 de maio de 2017, e Lei nº 654 de 07 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, em 25 de setembro de 2019.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
União do Sul, ___/___/___.

ERINEU DIESEL
Secretário de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO I
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: I – Serviços de Manutenção e Infraestrutura

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R\$	Vagas
SMI	Zelador	Ensino elementar	40 horas	1.036,00	05
SMI	Vigia	Ensino Fundamental	40 horas	1.205,00	01

Grupo Ocupacional: II–Serviços Operacionais em Saúde

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R\$	Vagas
SOS	Condutor de Veículo Emergencial	Ensino Fundamental	40 Horas	1.367,00	05

Grupo Ocupacional: III – Auxiliar em Saúde

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R\$	Vagas
AUX	Auxiliar Administrativo da Saúde	Ensino Fundamental	40 Horas	1.067,00	06
AUX	Auxiliar de Consultório Odontológico- cargo em extinção	Ensino Fundamental	40 Horas	1.067,00	01
AUX	Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Fundamental	40 Horas	1.250,00	02



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional: IV – Assistente em Saúde Nível Médio

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R\$	Vagas
ASNM	Assistente de Controle Administrativo	Ensino Médio	40 horas	1.180,00	02
ASNM	Fiscal de Vigilância Sanitária	Ensino Médio	40 horas	1.180,00	02

Grupo Ocupacional: V–Técnico em Saúde Nível Médio

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R\$	Vagas
TSNM	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio	40 Horas	1.382,00	08
TSNM	Técnico em Radiologia	Ensino Médio	24 horas	1.531,00	01
TSNM	Agente de Combate às Endemias	Ensino Médio	40 Horas	1.250,01	07
TSNM	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio	40 Horas	1.250,01	13

Grupo Ocupacional: VI – Analista em Saúde Nível Superior

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R\$	Vagas
ASNS	Assistente Social	Ensino Superior	20 Horas	1.473,33	01
ASNS	Auditor em Saúde Pública	Ensino Superior	20 Horas	1.301,00	01
ASNS	Enfermeiro	Ensino Superior	20 Horas	1.536,00	02
ASNS	Fisioterapeuta	Ensino Superior	30 Horas	2.250,00	02
ASNS	Fonoaudiólogo	Ensino Superior	40 horas	2.764,00	01
ASNS	Psicólogo	Ensino Superior	40 horas	2.764,00	01
ASNS	Nutricionista	Ensino Superior	40 horas	2.764,00	01
ASNS	Farmacêutico	Ensino superior	40 horas	3.073,00	02
ASNS	Enfermeiro	Ensino Superior	40 horas	3.134,00	05
ASNS	Odontólogo	Ensino Superior	40 horas	3.703,00	03
ASNS	Médico Clínico Geral	Ensino Superior	40 horas	8.290,00	03
ASNS	Educador Físico	Ensino Superior	40 horas	2.764,00	01



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO II
QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Direção e Assessoramento Intermediário – DAI

Sigla	Cargo	Vencimentos R\$	Carga Horária Semanal	Vagas
DAI	Chefe de Divisão	1.116,00	Dedicação Exclusiva	01
DAI	Chefe de Departamento	1.451,00	Dedicação Exclusiva	01
DAI	Diretor de Departamento	2.176,00	Dedicação Exclusiva	01

Direção e Assessoramento Superior – DAS

Sigla	Cargo	Subsidio	Carga Horária Semanal	Vagas
C.P	Secretária Municipal de Saúde	Lei Especifica	Dedicação Exclusiva	01

) C.P: Cargo Político



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO III
VALORES REFERENCIAIS DE PROGRESSÃO VERTICAL E PROMOÇÃO HORIZONTAL

Quadro 01
Níveis de Progressão por Tempo de Serviço

Nível De Progressão	Tempo De Efetivo Exercício	Coefficiente Aplicável Sobre O Vencimento Base Inicial
1	0,0 a 3 anos	1
2	3,1 a 6 anos	1,06
3	6,1 a 9 anos	1,12
4	9,1 a 12 anos	1,18
5	12,1 a 15 anos	1,24
6	15,1 a 18 anos	1,30
7	18,1 a 21 anos	1,36
8	21,1 a 24 anos	1,42
9	24,1 a 27 anos	1,48
10	27,1 a 30 anos	1,52
11	30,1 a 33 anos	1,58
12	33,1 a 36 anos	1,63

Quadro 02
Classe de Promoção (Titulações)
Interstício de Tempo de Serviço de Permanência em cada Classe – 4 Anos

	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
Percentual de Promoção	Vencimento Base Inicial	10% sobre o Vencimento Base inicial	20% sobre o Vencimento Base inicial	30% sobre o Vencimento Base inicial
Coeficiente	1,00	1,10	1,20	1,30



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO IV
PERFIL OCUPACIONAL E CORRELAÇÃO DOS CARGOS PROFISSIONAIS DE
PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional	Perfil Profissional	Carga Horária
I – Serviços de Manutenção e Infraestrutura	Zeladora; Vigia	40 horas
II – Serviços Operacionais em Saúde	Condutor de Veículo Emergencial -	40 horas
III – Auxiliar em Saúde	Auxiliar Administrativo da Saúde; Auxiliar de Consultório Odontológico em extinção Auxiliar Saúde Bucal	40 horas
IV – Assistente em Saúde Nível Médio	Assistente de Controle Administrativo; Fiscal de Vigilância Sanitária	40 horas
V – Técnico em Saúde Nível Médio	Técnico de Enfermagem;	40 horas
	Técnico em Radiologia;	24 horas
	Agente de Combate às Endemias;	40 horas
	Agente Comunitário de Saúde	40 horas
VI – Analista em Saúde Nível Superior	Auditor em Saúde Pública	20 horas
	Assistente Social	20 horas
	Enfermeiro	20 horas
	Enfermeiro	40 horas
	Farmacêutico	40 horas
	Fisioterapeuta	30 horas
	Fonoaudiólogo	40 horas
	Nutricionista	40 horas
	Odontólogo	40 horas
	Psicólogo	40 horas
	Médico Clínico Geral	40 horas
Educador Físico	40 horas	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO V
TABELA DE PLANTÕES PRESENCIAIS E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade	Dias da Semana	Área	Carga Horária	Valor dos Plantões (R\$)	Auxílio Alimentação (R\$)
Plantão Enfermeira diurno e noturno	Sábado diurnos e noturnos	Enfermagem Geral	24 horas	564,12	40,00
Plantão Enfermeira diurno e noturno	Domingos e Feriados diurnos e noturnos	Enfermagem Geral	24 horas	582,92	40,00
Plantão Enfermeira diurno e noturno	Dias da Semana	Enfermagem Geral	14 horas	Vencimento Base	23,00
Plantão Técnico de Enfermagem diurno e noturno	Sábado diurnos e noturnos	Técnico de Enfermagem	24 horas	248,76	40,00
Plantão Técnico de Enfermagem diurno e noturno	Domingos e Feriados	Técnico de Enfermagem	24 horas	257,05	40,00
Plantão Técnico de Enfermagem diurno e noturno	Domingos e Feriados	Técnico de Enfermagem	14 horas	Vencimento Base	23,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO VI
TABELA DE PLANTÕES DE SOBREVISO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade	Dias da Semana	Área	Carga Horária	Valor dos Plantões (R\$)
Plantão de Sobreaviso do Técnico em Radiologia	Dias úteis da semana, de Segunda a sexta	Técnico em Radiologia	16 horas	60,00
Plantão de Sobreaviso do Técnico em Radiologia	Sábados, domingos e feriados	Técnico em Radiologia	24 horas	120,00
Plantão Médico diurno e noturno	Dias úteis da semana, de Segunda a sexta	Clínica Geral	16 horas	664,00
Plantão Médico diurno e noturno	Sábado, domingos e feriados	Clínica Geral	24 horas	1.138,00
Plantão de Sobreaviso do Condutor de Veículo Emergencial	Dias úteis da semana, de Segunda a sexta	Condutor de Veículo Emergencial	16 horas	70,00
Plantão de Sobreaviso do Condutor de Veículo Emergencial	Sábado, domingos e feriados	Condutor de Veículo Emergencial	24 horas	140,00
Plantão de Sobreaviso do Enfermeiro	Dias úteis da semana, de Segunda a sexta	Técnico em Enfermagem	24 horas	70,00
Plantão de Sobreaviso do Técnico em Enfermagem	Dias úteis da semana, sábado, domingo e feriados	Técnico em Enfermagem	24 horas	40,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO VII
TABELA DE INDENIZAÇÃO REFERENTE A DIÁRIA PARA DESLOCAMENTO COM
PACIENTES

Valor da Indenização para Motoristas, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Médicos, conforme rota nível	
R\$ 50,00	R\$ 300,00
Rota Nível 01	Rota Nível 02
Claudia, Sinop, Sorriso, Lucas do Rio Verde e Colíder	Cuiabá, Várzea Grande, Alta Floresta e Rondonópolis
OBSERVAÇÃO	
Na rota do nível 2, quando o profissional permanecer em deslocamento com pacientes por um período superior a dois dias, será pago nova diária até seu efetivo retorno.	

ANEXO VIII
TABELA DE INDENIZAÇÃO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES

Rotas	Médico	Enfermeiro	Técnico de Enfermagem
Cláudia	R\$ 130,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
Colíder/Sinop/ Sorriso/ Lucas do Rio Verde	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00
Cuiabá, Várzea Grande, Alta Floresta e Rondonópolis	R\$ 550,00	R\$ 350,00	R\$ 220,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO IX
TABELA DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS
DA SAÚDE

1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

Tabela 1- A
Zeladora

NIVEL DE PROGRESSÃO	CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO				
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)	
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.036,00	1.139,60	1.243,20	1.346,80
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.098,16	1.207,98	1.317,79	1.427,61
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.160,32	1.276,35	1.392,38	1.508,42
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.222,48	1.344,73	1.466,98	1.589,22
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.284,64	1.413,10	1.541,57	1.670,03
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.346,80	1.481,48	1.616,16	1.750,84
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.408,96	1.549,86	1.690,75	1.831,65
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.471,12	1.618,23	1.765,34	1.912,46
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	1.533,28	1.686,61	1.839,94	1.993,26
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	1.574,72	1.732,19	1.889,66	2.047,14
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	1.636,88	1.800,57	1.964,26	2.127,94
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	1.688,68	1.857,55	2.026,42	2.195,28

Tabela 1- B
Vigia

NIVEL DE PROGRESSÃO	CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO				
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)	
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.205,00	1.325,50	1.446,00	1.566,50
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.277,30	1.405,03	1.532,76	1.660,49
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.349,60	1.484,56	1.619,52	1.754,48
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.421,90	1.564,09	1.706,28	1.848,47
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.494,20	1.643,62	1.793,04	1.942,46
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.566,50	1.723,15	1.879,80	2.036,45
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.638,80	1.802,68	1.966,56	2.130,44
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.711,10	1.882,21	2.053,32	2.224,43
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	1.783,40	1.961,74	2.140,08	2.318,42
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	1.831,60	2.014,76	2.197,92	2.381,08
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	1.903,90	2.094,29	2.284,68	2.475,07
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	1.964,15	2.160,57	2.356,98	2.553,40



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO IX

TABELA DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

2. SERVIÇOS OPERACIONAIS EM SAÚDE

Tabela 2- A
Condutor de Veículo Emergencial

NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.367,00	1.503,70	1.640,40	1.777,10
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.449,02	1.593,92	1.738,82	1.883,73
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.531,04	1.684,14	1.837,25	1.990,35
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.613,06	1.774,37	1.935,67	2.096,98
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.695,08	1.864,59	2.034,10	2.203,60
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.777,10	1.954,81	2.132,52	2.310,23
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.859,12	2.045,03	2.230,94	2.416,86
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.941,14	2.135,25	2.329,37	2.523,48
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	2.023,16	2.225,48	2.427,79	2.630,11
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	2.077,84	2.285,62	2.493,41	2.701,19
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	2.159,86	2.375,85	2.591,83	2.807,82
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	2.228,21	2.451,03	2.673,85	2.896,67



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO IX
TABELA DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS
DA SAÚDE

3. AUXILIAR EM SAÚDE

Tabela 3- A
Auxiliar Administrativo da Saúde

NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.067,00	1.173,70	1.280,40	1.387,10
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.131,02	1.244,12	1.357,22	1.470,33
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.195,04	1.314,54	1.434,05	1.553,55
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.259,06	1.384,97	1.510,87	1.636,78
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.323,08	1.455,39	1.587,70	1.720,00
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.387,10	1.525,81	1.664,52	1.803,23
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.451,12	1.596,23	1.741,34	1.886,46
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.515,14	1.666,65	1.818,17	1.969,68
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	1.579,16	1.737,08	1.894,99	2.052,91
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	1.621,84	1.784,02	1.946,21	2.108,39
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	1.685,86	1.854,45	2.023,03	2.191,62
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	1.739,21	1.913,13	2.087,05	2.260,97

Tabela 3- B
Auxiliar de Consultório Odontológico – Cargo em Extinção

NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.067,00	1.173,70	1.280,40	1.387,10
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.131,02	1.244,12	1.357,22	1.470,33
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.195,04	1.314,54	1.434,05	1.553,55
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.259,06	1.384,97	1.510,87	1.636,78
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.323,08	1.455,39	1.587,70	1.720,00
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.387,10	1.525,81	1.664,52	1.803,23
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.451,12	1.596,23	1.741,34	1.886,46
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.515,14	1.666,65	1.818,17	1.969,68
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	1.579,16	1.737,08	1.894,99	2.052,91
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	1.621,84	1.784,02	1.946,21	2.108,39
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	1.685,86	1.854,45	2.023,03	2.191,62
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	1.739,21	1.913,13	2.087,05	2.260,97



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Tabela 3- C
Auxiliar em Saúde Bucal

NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.250,00	1.375,00	1.500,00	1.625,00
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.325,00	1.457,50	1.590,00	1.722,50
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.400,00	1.540,00	1.680,00	1.820,00
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.475,00	1.622,50	1.770,00	1.917,50
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.550,00	1.705,00	1.860,00	2.015,00
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.625,00	1.787,50	1.950,00	2.112,50
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.700,00	1.870,00	2.040,00	2.210,00
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.775,00	1.952,50	2.130,00	2.307,50
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	1.850,00	2.035,00	2.220,00	2.405,00
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	1.900,00	2.090,00	2.280,00	2.470,00
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	1.975,00	2.172,50	2.370,00	2.567,50
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	2.037,50	2.241,25	2.445,00	2.648,75



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO IX
TABELA DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS
DA SAÚDE

4. ASSISTENTE EM SAÚDE NÍVEL MÉDIO

Tabela 4- A
Assistente de Controle Administrativo

NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A(1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.180,00	1.298,00	1.416,00	1.534,00
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.250,80	1.375,88	1.500,96	1.626,04
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.321,60	1.453,76	1.585,92	1.718,08
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.392,40	1.531,64	1.670,88	1.810,12
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.463,20	1.609,52	1.755,84	1.902,16
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.534,00	1.687,40	1.840,80	1.994,20
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.604,80	1.765,28	1.925,76	2.086,24
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.675,60	1.843,16	2.010,72	2.178,28
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	1.746,40	1.921,04	2.095,68	2.270,32
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	1.793,60	1.972,96	2.152,32	2.331,68
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	1.864,40	2.050,84	2.237,28	2.423,72
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	1.923,40	2.115,74	2.308,08	2.500,42

Tabela 4- B
Fiscal de Vigilância Sanitária

NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A(1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.180,00	1.298,00	1.416,00	1.534,00
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.250,80	1.375,88	1.500,96	1.626,04
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.321,60	1.453,76	1.585,92	1.718,08
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.392,40	1.531,64	1.670,88	1.810,12
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.463,20	1.609,52	1.755,84	1.902,16
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.534,00	1.687,40	1.840,80	1.994,20
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.604,80	1.765,28	1.925,76	2.086,24
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.675,60	1.843,16	2.010,72	2.178,28
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	1.746,40	1.921,04	2.095,68	2.270,32
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	1.793,60	1.972,96	2.152,32	2.331,68
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	1.864,40	2.050,84	2.237,28	2.423,72
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	1.923,40	2.115,74	2.308,08	2.500,42



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO IX
TABELA DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS
DA SAÚDE

5 – TÉCNICO EM SAÚDE NÍVEL MÉDIO

Tabela 5 - A
Técnico de Enfermagem

NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.382,00	1.520,20	1.658,40	1.796,60
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.464,92	1.611,41	1.757,90	1.904,40
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.547,84	1.702,62	1.857,41	2.012,19
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.630,76	1.793,84	1.956,91	2.119,99
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.713,68	1.885,05	2.056,42	2.227,78
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.796,60	1.976,26	2.155,92	2.335,58
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.879,52	2.067,47	2.255,42	2.443,38
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.962,44	2.158,68	2.354,93	2.551,17
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	2.045,36	2.249,90	2.454,43	2.658,97
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	2.100,64	2.310,70	2.520,77	2.730,83
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	2.183,56	2.401,92	2.620,27	2.838,63
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	2.252,66	2.477,93	2.703,19	2.928,46

Tabela 5- B
Técnico em Radiologia

NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	24 HORAS	1	1.531,00	1.684,10	1.837,20	1.990,30
3,1 - 6 anos	2	24 HORAS	1,06	1.622,86	1.785,15	1.947,43	2.109,72
6,1 - 9 anos	3	24 HORAS	1,12	1.714,72	1.886,19	2.057,66	2.229,14
9,1 - 12 anos	4	24 HORAS	1,18	1.806,58	1.987,24	2.167,90	2.348,55
12,1 - 15 anos	5	24 HORAS	1,24	1.898,44	2.088,28	2.278,13	2.467,97
15,1 - 18 anos	6	24 HORAS	1,3	1.990,30	2.189,33	2.388,36	2.587,39
18,1 - 21 anos	7	24 HORAS	1,36	2.082,16	2.290,38	2.498,59	2.706,81
21,1 - 24 anos	8	24 HORAS	1,42	2.174,02	2.391,42	2.608,82	2.826,23
24,1 - 27 anos	9	24 HORAS	1,48	2.265,88	2.492,47	2.719,06	2.945,64
27,1 - 30 anos	10	24 HORAS	1,52	2.327,12	2.559,83	2.792,54	3.025,26
30,1 - 33 anos	11	24 HORAS	1,58	2.418,98	2.660,88	2.902,78	3.144,67
33,1 - 36 anos	12	24 HORAS	1,63	2.495,53	2.745,08	2.994,64	3.244,19



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Tabela 5 - C
Agente de Combate às Endemias

NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.250,01	1.375,01	1.500,01	1.625,01
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.325,01	1.457,51	1.590,01	1.722,51
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.400,01	1.540,01	1.680,01	1.820,01
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.475,01	1.622,51	1.770,01	1.917,52
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.550,01	1.705,01	1.860,01	2.015,02
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.625,01	1.787,51	1.950,02	2.112,52
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.700,01	1.870,01	2.040,02	2.210,02
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.775,01	1.952,52	2.130,02	2.307,52
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	1.850,01	2.035,02	2.220,02	2.405,02
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	1.900,02	2.090,02	2.280,02	2.470,02
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	1.975,02	2.172,52	2.370,02	2.567,52
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	2.037,52	2.241,27	2.445,02	2.648,77

Tabela 5 - D
Agente Comunitário de Saúde

NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.250,01	1.375,01	1.500,01	1.625,01
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.325,01	1.457,51	1.590,01	1.722,51
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.400,01	1.540,01	1.680,01	1.820,01
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.475,01	1.622,51	1.770,01	1.917,52
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.550,01	1.705,01	1.860,01	2.015,02
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.625,01	1.787,51	1.950,02	2.112,52
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.700,01	1.870,01	2.040,02	2.210,02
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.775,01	1.952,52	2.130,02	2.307,52
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	1.850,01	2.035,02	2.220,02	2.405,02
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	1.900,02	2.090,02	2.280,02	2.470,02
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	1.975,02	2.172,52	2.370,02	2.567,52
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	2.037,52	2.241,27	2.445,02	2.648,77



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO IX
TABELA DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS
DA SAÚDE

6 – ANALISTA EM SAÚDE NÍVEL SUPERIOR

Tabela 6 – A
Assistente Social

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL							
NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	20 HORAS	1	1.473,33	1.620,66	1.768,00	1.915,33
3,1 - 6 anos	2	20 HORAS	1,06	1.561,73	1.717,90	1.874,08	2.030,25
6,1 - 9 anos	3	20 HORAS	1,12	1.650,13	1.815,14	1.980,16	2.145,17
9,1 - 12 anos	4	20 HORAS	1,18	1.738,53	1.912,38	2.086,24	2.260,09
12,1 - 15 anos	5	20 HORAS	1,24	1.826,93	2.009,62	2.192,32	2.375,01
15,1 - 18 anos	6	20 HORAS	1,3	1.915,33	2.106,86	2.298,39	2.489,93
18,1 - 21 anos	7	20 HORAS	1,36	2.003,73	2.204,10	2.404,47	2.604,85
21,1 - 24 anos	8	20 HORAS	1,42	2.092,13	2.301,34	2.510,55	2.719,77
24,1 - 27 anos	9	20 HORAS	1,48	2.180,53	2.398,58	2.616,63	2.834,69
27,1 - 30 anos	10	20 HORAS	1,52	2.239,46	2.463,41	2.687,35	2.911,30
30,1 - 33 anos	11	20 HORAS	1,58	2.327,86	2.560,65	2.793,43	3.026,22
33,1 - 36 anos	12	20 HORAS	1,63	2.401,53	2.641,68	2.881,83	3.121,99

Tabela 6 – B
Auditor em Saúde Pública

NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	20 HORAS	1	1.301,00	1.431,10	1.561,20	1.691,30
3,1 - 6 anos	2	20 HORAS	1,06	1.379,06	1.516,97	1.654,87	1.792,78
6,1 - 9 anos	3	20 HORAS	1,12	1.457,12	1.602,83	1.748,54	1.894,26
9,1 - 12 anos	4	20 HORAS	1,18	1.535,18	1.688,70	1.842,22	1.995,73
12,1 - 15 anos	5	20 HORAS	1,24	1.613,24	1.774,56	1.935,89	2.097,21
15,1 - 18 anos	6	20 HORAS	1,3	1.691,30	1.860,43	2.029,56	2.198,69
18,1 - 21 anos	7	20 HORAS	1,36	1.769,36	1.946,30	2.123,23	2.300,17
21,1 - 24 anos	8	20 HORAS	1,42	1.847,42	2.032,16	2.216,90	2.401,65
24,1 - 27 anos	9	20 HORAS	1,48	1.925,48	2.118,03	2.310,58	2.503,12
27,1 - 30 anos	10	20 HORAS	1,52	1.977,52	2.175,27	2.373,02	2.570,78
30,1 - 33 anos	11	20 HORAS	1,58	2.055,58	2.261,14	2.466,70	2.672,25
33,1 - 36 anos	12	20 HORAS	1,63	2.120,63	2.332,69	2.544,76	2.756,82



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Tabela 6 – C
Enfermeiro

NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	20 HORAS	1	1.536,00	1.689,60	1.843,20	1.996,80
3,1 - 6 anos	2	20 HORAS	1,06	1.628,16	1.790,98	1.953,79	2.116,61
6,1 - 9 anos	3	20 HORAS	1,12	1.720,32	1.892,35	2.064,38	2.236,42
9,1 - 12 anos	4	20 HORAS	1,18	1.812,48	1.993,73	2.174,98	2.356,22
12,1 - 15 anos	5	20 HORAS	1,24	1.904,64	2.095,10	2.285,57	2.476,03
15,1 - 18 anos	6	20 HORAS	1,3	1.996,80	2.196,48	2.396,16	2.595,84
18,1 - 21 anos	7	20 HORAS	1,36	2.088,96	2.297,86	2.506,75	2.715,65
21,1 - 24 anos	8	20 HORAS	1,42	2.181,12	2.399,23	2.617,34	2.835,46
24,1 - 27 anos	9	20 HORAS	1,48	2.273,28	2.500,61	2.727,94	2.955,26
27,1 - 30 anos	10	20 HORAS	1,52	2.334,72	2.568,19	2.801,66	3.035,14
30,1 - 33 anos	11	20 HORAS	1,58	2.426,88	2.669,57	2.912,26	3.154,94
33,1 - 36 anos	12	20 HORAS	1,63	2.503,68	2.754,05	3.004,42	3.254,78

Tabela 6 – D
Fisioterapeuta

NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	30 HORAS	1	2.250,00	2.475,00	2.700,00	2.925,00
3,1 - 6 anos	2	30 HORAS	1,06	2.385,00	2.623,50	2.862,00	3.100,50
6,1 - 9 anos	3	30 HORAS	1,12	2.520,00	2.772,00	3.024,00	3.276,00
9,1 - 12 anos	4	30 HORAS	1,18	2.655,00	2.920,50	3.186,00	3.451,50
12,1 - 15 anos	5	30 HORAS	1,24	2.790,00	3.069,00	3.348,00	3.627,00
15,1 - 18 anos	6	30 HORAS	1,3	2.925,00	3.217,50	3.510,00	3.802,50
18,1 - 21 anos	7	30 HORAS	1,36	3.060,00	3.366,00	3.672,00	3.978,00
21,1 - 24 anos	8	30 HORAS	1,42	3.195,00	3.514,50	3.834,00	4.153,50
24,1 - 27 anos	9	30 HORAS	1,48	3.330,00	3.663,00	3.996,00	4.329,00
27,1 - 30 anos	10	30 HORAS	1,52	3.420,00	3.762,00	4.104,00	4.446,00
30,1 - 33 anos	11	30 HORAS	1,58	3.555,00	3.910,50	4.266,00	4.621,50
33,1 - 36 anos	12	30 HORAS	1,63	3.667,50	4.034,25	4.401,00	4.767,75



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Tabela 6 – E
Fonoaudiólogo

NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	2.764,00	3.040,40	3.316,80	3.593,20
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	2.929,84	3.222,82	3.515,81	3.808,79
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	3.095,68	3.405,25	3.714,82	4.024,38
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	3.261,52	3.587,67	3.913,82	4.239,98
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	3.427,36	3.770,10	4.112,83	4.455,57
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	3.593,20	3.952,52	4.311,84	4.671,16
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	3.759,04	4.134,94	4.510,85	4.886,75
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	3.924,88	4.317,37	4.709,86	5.102,34
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	4.090,72	4.499,79	4.908,86	5.317,94
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	4.201,28	4.621,41	5.041,54	5.461,66
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	4.367,12	4.803,83	5.240,54	5.677,26
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	4.505,32	4.955,85	5.406,38	5.856,92

Tabela 6 – F
Psicólogo

NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	2.764,00	3.040,40	3.316,80	3.593,20
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	2.929,84	3.222,82	3.515,81	3.808,79
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	3.095,68	3.405,25	3.714,82	4.024,38
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	3.261,52	3.587,67	3.913,82	4.239,98
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	3.427,36	3.770,10	4.112,83	4.455,57
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	3.593,20	3.952,52	4.311,84	4.671,16
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	3.759,04	4.134,94	4.510,85	4.886,75
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	3.924,88	4.317,37	4.709,86	5.102,34
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	4.090,72	4.499,79	4.908,86	5.317,94
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	4.201,28	4.621,41	5.041,54	5.461,66
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	4.367,12	4.803,83	5.240,54	5.677,26
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	4.505,32	4.955,85	5.406,38	5.856,92



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Tabela 6 – G
Nutricionista

NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	2.764,00	3.040,40	3.316,80	3.593,20
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	2.929,84	3.222,82	3.515,81	3.808,79
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	3.095,68	3.405,25	3.714,82	4.024,38
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	3.261,52	3.587,67	3.913,82	4.239,98
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	3.427,36	3.770,10	4.112,83	4.455,57
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	3.593,20	3.952,52	4.311,84	4.671,16
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	3.759,04	4.134,94	4.510,85	4.886,75
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	3.924,88	4.317,37	4.709,86	5.102,34
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	4.090,72	4.499,79	4.908,86	5.317,94
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	4.201,28	4.621,41	5.041,54	5.461,66
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	4.367,12	4.803,83	5.240,54	5.677,26
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	4.505,32	4.955,85	5.406,38	5.856,92

Tabela 6 – H
Farmacêutico

NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	3.073,00	3.380,30	3.687,60	3.994,90
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	3.257,38	3.583,12	3.908,86	4.234,59
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	3.441,76	3.785,94	4.130,11	4.474,29
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	3.626,14	3.988,75	4.351,37	4.713,98
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	3.810,52	4.191,57	4.572,62	4.953,68
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	3.994,90	4.394,39	4.793,88	5.193,37
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	4.179,28	4.597,21	5.015,14	5.433,06
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	4.363,66	4.800,03	5.236,39	5.672,76
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	4.548,04	5.002,84	5.457,65	5.912,45
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	4.670,96	5.138,06	5.605,15	6.072,25
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	4.855,34	5.340,87	5.826,41	6.311,94
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	5.008,99	5.509,89	6.010,79	6.511,69



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Tabela 6 – I
Enfermeiro

NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	3.134,00	3.447,40	3.760,80	4.074,20
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	3.322,04	3.654,24	3.986,45	4.318,65
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	3.510,08	3.861,09	4.212,10	4.563,10
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	3.698,12	4.067,93	4.437,74	4.807,56
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	3.886,16	4.274,78	4.663,39	5.052,01
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	4.074,20	4.481,62	4.889,04	5.296,46
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	4.262,24	4.688,46	5.114,69	5.540,91
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	4.450,28	4.895,31	5.340,34	5.785,36
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	4.638,32	5.102,15	5.565,98	6.029,82
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	4.763,68	5.240,05	5.716,42	6.192,78
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	4.951,72	5.446,89	5.942,06	6.437,24
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	5.108,42	5.619,26	6.130,10	6.640,95

Tabela 6 – J
Odontólogo

NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	3.703,00	4.073,30	4.443,60	4.813,90
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	3.925,18	4.317,70	4.710,22	5.102,73
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	4.147,36	4.562,10	4.976,83	5.391,57
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	4.369,54	4.806,49	5.243,45	5.680,40
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	4.591,72	5.050,89	5.510,06	5.969,24
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	4.813,90	5.295,29	5.776,68	6.258,07
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	5.036,08	5.539,69	6.043,30	6.546,90
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	5.258,26	5.784,09	6.309,91	6.835,74
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	5.480,44	6.028,48	6.576,53	7.124,57
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	5.628,56	6.191,42	6.754,27	7.317,13
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	5.850,74	6.435,81	7.020,89	7.605,96
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	6.035,89	6.639,48	7.243,07	7.846,66



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Tabela 6 – K
Médico Clínico Geral

NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	8.290,00	9.119,00	9.948,00	10.777,00
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	8.787,40	9.666,14	10.544,88	11.423,62
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	9.284,80	10.213,28	11.141,76	12.070,24
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	9.782,20	10.760,42	11.738,64	12.716,86
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	10.279,60	11.307,56	12.335,52	13.363,48
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	10.777,00	11.854,70	12.932,40	14.010,10
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	11.274,40	12.401,84	13.529,28	14.656,72
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	11.771,80	12.948,98	14.126,16	15.303,34
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	12.269,20	13.496,12	14.723,04	15.949,96
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	12.600,80	13.860,88	15.120,96	16.381,04
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	13.098,20	14.408,02	15.717,84	17.027,66
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	13.512,70	14.863,97	16.215,24	17.566,51

Tabela 6 – L
Educador Físico

NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	2.764,00	3.040,40	3.316,80	3.593,20
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	2.929,84	3.222,82	3.515,81	3.808,79
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	3.095,68	3.405,25	3.714,82	4.024,38
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	3.261,52	3.587,67	3.913,82	4.239,98
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	3.427,36	3.770,10	4.112,83	4.455,57
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	3.593,20	3.952,52	4.311,84	4.671,16
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	3.759,04	4.134,94	4.510,85	4.886,75
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	3.924,88	4.317,37	4.709,86	5.102,34
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	4.090,72	4.499,79	4.908,86	5.317,94
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	4.201,28	4.621,41	5.041,54	5.461,66
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	4.367,12	4.803,83	5.240,54	5.677,26
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	4.505,32	4.955,85	5.406,38	5.856,92



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO X
DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional I – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA (SMI)			
Cargo:	Zeladora	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:		R\$ 1.036,00 (Um mil e trinta e seis reais)	
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Idade Mínima de 18 anos;) Grau de Escolaridade Compatível ao Ensino Elementar ou anos iniciais do Ensino Fundamental;) Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.		O cargo de Zeladora exige esforços físicos do indivíduo, constituindo serviços braçais que não necessitam de nenhuma capacitação técnica para tanto. Em resumo, constituem atribuições do cargo em questão a limpeza de determinados lugares, principalmente dos ambientes que compõem o Sistema de Saúde de União do Sul/MT, mantendo a ordem dos locais designados	
Descrição Analítica do Cargo			
) Executar os serviços que sejam determinados por seus superiores hierárquicos, no sentido de primar pela ordem do local de trabalho, preservando a estética e boa apresentação do local;) Atender aos usuários e demais cidadãos, prestando as informações solicitadas com educação e boa vontade, orientando-os e/ou encaminhando-os para servidor competente para melhor atendê-lo;) Executar serviços de limpeza e faxinas em geral, zelando pelo bem público, reparando os utensílios domésticos de uso diário, no que for capaz e quando apresentarem a necessidade de reparo, responsabilizando-se pela manutenção e conservação dos equipamentos e utensílios utilizados;) Auxiliar em mudanças, efetuar serviços de pequenas capinas e jardinagens, coletar lixos, varrer, lavar e remover os lixos e demais detritos dos locais públicos compartilhados da estrutura do Sistema de Saúde de União do Sul/MT;) Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem, contagem e estoque de materiais;) Auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos que pertençam ao Sistema de Saúde do Município;) Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso;) Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente;) Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado, levando qualquer irregularidade verificada ao seu superior hierárquico imediato, responder as chamadas telefônicas e anotar recados;) Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções;) Sujeitar-se a trabalhos externos relacionados com as atribuições do cargo, observadas as necessidades da Secretaria de Saúde do Município e ao uso de uniforme.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional I – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA (SMI)			
Cargo:	Vigia	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:		R\$ 1.205,00 (Um mil, duzentos e cinco reais)	
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Idade Mínima de 18 anos;) Habilitação em ensino Fundamental Completo;) Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.		O cargo de Vigia exige a execução de trabalhos externos, desde que não exijam especialização, limpeza dos locais determinados, mantando sua ordem, bem como outros que sejam correlatos as necessidades do Secretaria de Saúde do Município e, ainda, prestar serviços de apoio na conservação do bem público e outros.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado;) Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas;) Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providencias tendentes a evitar roubo, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc;) Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso;) Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente;) Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado, levando qualquer irregularidade verificada ao seu superior hierárquico imediato, responder as chamadas telefônicas e anotar recados;) Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções;) Sujeitar-se a trabalhos externos relacionados com as atribuições do cargo, observadas as necessidades da Secretaria de Saúde do Município e ao uso de uniforme.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional II – SERVIÇOS OPERACIONAIS EM SAÚDE (SOS)			
Cargo:	Condutor de Veículo Emergencial	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 1.367,00 (Um mil, trezentos e sessenta e sete reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
<p>) Idade Mínima de 21 anos;) Habilitação em ensino Fundamental Completo;) Experiência comprovada como motorista;) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria C mais Curso específico;) Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.</p>		Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral de uso na Secretaria de Saúde.	
Descrição Analítica do Cargo			
<p>) Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de pacientes;) Recolher veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada de trabalho, comunicando qualquer defeito porventura existente;) Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; Fazer reparos de emergência;) Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue;) Encarregar-se do transporte de pessoas e da entrega de correspondência ou de eventual carga que lhe for confiada, zelando para não haver excessos que prejudiquem o veículo, as pessoas e/ou a carga;) Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;) Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;) Providenciar lubrificação quando indicada;) Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus;) Executar tarefas afins do interesse da municipalidade e exercer tarefas que sejam determinadas por seus superiores.) Sujeitar-se a trabalhos externos relacionados com as atribuições do cargo, observadas as necessidades da Secretaria de Saúde do Município e ao uso de uniforme;) Disponibilidade para prestação de serviços em horários noturnos, aos sábados, domingos e feriados;) Disponibilidade para realização de viagens e frequência a cursos especializados.</p>			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional III – AUXILIAR EM SAÚDE (AUX)			
Cargo:	Auxiliar Administrativo da Saúde	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:		R\$ 1.067,00 (Um mil e sessenta e sete reais)	
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Idade Mínima de 18 anos;) Habilitação em ensino Fundamental Completo;) Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso		O cargo de Auxiliar Administrativo da Saúde exige a execução de atividades relacionadas com o apoio da esfera administrativa em geral bem como a execução de trabalhos de auxiliar de escritório que requeira alguma complexidade de julgamento.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Examinar processos; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios;) Revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos;) Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos mantendo atualizados os registros de estoque;) Realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e demais equipamentos;) Executar tarefas afins conforme as necessidades da Secretária de Saúde do Município de União do Sul e/ou determinação superior;) Revisar e conferir a emissão de cartas de apresentação, certidões, declarações e dossiês;) Controlar processo de entrada e saídas de informações e/ou produtos;) Manter cadastro e controlar benefícios e vantagens oferecidas pela Secretaria;) Controlar contratos e prestações de serviço, documentos do arquivo geral e bens patrimoniais da Secretaria;) Controlar e elaborar relatórios bem como analisar requisições de materiais;) Emitir documentações contratuais e editais;) Consultar preços no mercado e elaborar mapas comparativos;) Controlar rescisões de contratos de trabalho, encargos sociais, folha de pagamento;) Verificar e providenciar as condições para a realização de eventos;) Manter cadastros organizados e atualizados;) Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores;) Sujeitar-se a trabalhos externos relacionados com as atribuições do cargo, observadas as necessidades da Secretaria de Saúde do Município e ao uso de uniforme.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional III – AUXILIAR EM SAÚDE (AUX)			
Cargo:	Auxiliar de Consultório Odontológico Cargo em Extinção	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:		R\$ 1.067,00 (Um mil e sessenta e sete reais)	
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Idade Mínima de 18 anos;) Habilitação em ensino Fundamental Completo;) Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso		Compreende os cargos que tem como atribuições atender pacientes, prestando aos mesmos serviços gerais de enfermagem, encaminhando-as aos serviços específicos, dando-lhes o apoio e o suporte necessários ao atendimento.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Conhecer a fisiologia da mastigação e deglutição;) Reconhecimento da dentição permanente e temporária através da representação gráfica e numérica;) Características gerais e idade de irrupção dentária;) Meios de proteção de infecção na prática odontológica;) Meios de contaminação de hepatite, AIDS, tuberculose, sífilis e herpes;) Formação e colonização da placa bacteriana;) Higiene bucal: importância, definição e técnicas;) Doença periodontal: etiologia, classificação, características clínicas, epidemiologia, terapêutica básica e manutenção;) Cárie dental: etiologia, classificação, características clínicas, epidemiologia, terapêutica básica e manutenção, métodos de prevenção e identificação de grupos de risco;) Uso de fluoretos como medicamento em suas variadas formas e toxicologia;) Conhecimento do funcionamento e manutenção do equipamento odontológico;) Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores;) Sujeitar-se a trabalhos externos relacionados com as atribuições do cargo, observadas as necessidades da Secretaria de Saúde do Município e ao uso de uniforme.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional III – AUXILIAR EM SAÚDE (AUX)			
Cargo:	Auxiliar em Saúde Bucal	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:		R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais)	
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Idade Mínima de 18 anos;) Habilitação em ensino Fundamental Completo;) Curso profissionalizante;) Registro no CRO;) Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso		Realizar as atividades inerentes ao consultório de odontologia, como preparo, manutenção, higiene e esterilização dos instrumentos utilizados, preparo e encaminhamento dos pacientes bem como controle de agenda, desenvolver ações e programas de prevenção e promoção da saúde bucal, adotando medidas de biossegurança em todos os aspectos das atividades executadas.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Organizar e executar atividades de higiene bucal;) Processar filme radiográfico;) Preparar o paciente para o atendimento;) Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;) Manipular materiais de uso odontológico;) Selecionar moldeiras;) Preparar modelos em gesso;) Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;) Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;) Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;) Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;) Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;) Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;) Adotar medidas de biossegurança visando o controle de infecção;) Disponibilidade para realização de viagens e frequência à cursos e treinamentos sobre prevenção de doenças e promoção da saúde.) Executar tarefas afins e de interesse da população e da municipalidade;)			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional IV – ASSISTENTE EM SAÚDE NÍVEL MÉDIO (ASNM)			
Cargo:	Assistente de Controle Administrativo	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:		R\$ 1.180,00 (Um mil, cento e oitenta reais)	
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Idade Mínima de 18 anos;) Habilitação em Ensino Médio Completo;) Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso		Executar as atribuições do cargo de técnico, contudo as mais complexas e que exijam maior conhecimento da pasta ou do assunto. Trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material;	
Descrição Analítica do Cargo			
) Examinar processos;) Redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros;) Realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei;) Realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência;) Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais;) Eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins conforme as necessidades do Município ou determinação superior.) Controlar rescisões de contratos de trabalho, encargos sociais, folha de pagamento. Revisa e confere a emissão de cartas de apresentação, certidões, declarações e dossiês. Controla processo de admissão.) Controlar sistema de treinamento. Verifica e providencia as condições para a realização de eventos. Mantém cadastro e controla benefícios e vantagens oferecidas pelos órgãos afins.) Controlam contratos e prestações de serviço, documentos do arquivo geral e bens patrimoniais da Secretaria de Saúde.) Supervisiona serviços de reprografia.) Controlar e elabora relatórios e a frota de veículos da Secretaria e eventualmente locados.) Analisar orçamento de veículos acidentados. Efetua estudos que determinem o momento de renovação da frota.) Providenciar licitações para aquisições de produtos e serviços. Analisa requisições de materiais.) Negociar preço e condições de fornecimento de materiais ou serviços.) Controlar contratações de investimentos, preços praticados e incentivos fiscais. Inspecciona materiais de suprimento automático e compras programadas.) Efetuar conciliação e consistência de inventários. Emite documentações contratuais e editais.) Consultar preços no mercado e elabora mapas comparativos. Analisa e emite informações conclusivas sobre compras.) Efetuar compras autorizadas. Controla extratos bancários, dados financeiros, documentos inerentes. E demais funções correlatas do cargo;) Sujeitar-se a trabalhos externos relacionados com as atribuições do cargo, observadas as necessidades da Secretaria de Saúde do Município e ao uso de uniforme.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional IV – ASSISTENTE EM SAÚDE NÍVEL MÉDIO (ASNM)			
Cargo:	Fiscal de Vigilância Sanitária	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:		R\$ 1.180,00 (Um mil, cento e oitenta reais)	
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Idade Mínima de 18 anos;) Habilitação em Ensino Médio Completo;) Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso		Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes a Saneamento Básico. Higiene e conservação dos alimentos. Alvará Sanitário. Saúde do trabalhador. Saúde Pública e Meio Ambiente. Inspeção de alimentos.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática;) Inspeccionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos;) Inspeccionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários;) Investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias;) Comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes;) Realizar tarefas de educação e saúde, realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário, participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias do município;) Participar do desenvolvimento de programas sanitários;) Fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros;) Fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração conveniente aos produtos e derivados;) Zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias;) Apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção;) Vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados;) Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento;) Executar outras tarefas semelhantes.) Sujeitar-se a trabalhos externos relacionados com as atribuições do cargo, observadas as necessidades da Secretaria de Saúde do Município e ao uso de uniforme.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional V – TÉCNICO EM SAÚDE NÍVEL MÉDIO (TSNM)			
Cargo:	Técnico em Enfermagem	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 1.382,00 (Um mil, trezentos e oitenta e dois reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Idade Mínima de 18 anos;) Habilitação em Ensino Médio Completo;) Curso Técnico em Enfermagem;) Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso		Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes.) Fazercurativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário.) Proceder a coleta para informações sanguíneas, efetuando os devidos registros.) Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados.) Pesas e medir pacientes.) Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas.) Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação.) Auxiliar nos cuidados "post-mortem".) Registrar as ocorrências relativas a doentes.) Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento.) Preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição.) Zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes.) Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados.) Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente.) Auxiliar nos socorros de emergência.) Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes.) Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.) Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.) Disponibilidade para prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; atendimento ao público; uso de uniforme; realização de viagens e frequência a cursos de aperfeiçoamento; sujeito a trabalho externo.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional V – TÉCNICO EM SAÚDE NÍVEL MÉDIO (TSNM)			
Cargo:	Técnico em Radiologia	Carga Horária Semanal:	24 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 1.531,00 (Um mil, quinhentos e trinta e um reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Idade Mínima de 18 anos;) Habilitação em Ensino Médio Completo;) Curso Técnico em Radiologia;) Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso		Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia; operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia; preparar pacientes que realizam exames e radioterapia; prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exames. Realizar suas atividades segundo as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Organizar equipamento, sala de exame e material: averiguar condições técnicas de equipamentos e acessórios; calibrar o aparelho no seu padrão; averiguar a disponibilidade de material para exame; montar carrinho de medicamentos de emergência; organizar Câmara escura e clara.			
) Planejar o atendimento: adaptar agenda para atendimento de pacientes prioritários; ordenar a sequência de exames; receber pedido de exames e/ou prontuário do paciente; cumprir procedimentos administrativos; auxiliar no planejamento de tratamento radioterápico.			
) Preparar o paciente para exame e ou radioterapia: verificar condições físicas e preparo do paciente; providenciar preparos adicionais do paciente; retirar próteses móveis e adornos do paciente; higienizar o paciente; efetuar sustentação de mamas.			
) Realizar exames e ou radioterapia: solicitar presença de outros profissionais envolvidos no exame; ajustar o aparelho conforme o paciente e o tipo de exame; adequar a posição do paciente ao exame; imobilizar o paciente; administrar contraste e medicamentos sob supervisão médica; acompanhar reações do paciente ao contraste e medicamentos; processar filme na Câmara escura; avaliar a qualidade do exame; submeter o exame à apreciação médica; complementar exame; limitar o campo a ser irradiado com placas de chumbo; tirar 63 fotografias e slides intra e extra bucais e do corpo; confeccionar moldagens e modelos ortodônticos; fazer traçado cefalométrico manual ou computadorizado.			
) Prestar atendimento fora da sala de exame: Deslocar equipamento; eliminar interferência de outros aparelhos; determinar a remoção de pessoas não envolvidas no exame; isolar área de trabalho para exame.			
) Finalizar exame: remover o equipamento do paciente ou vice-versa; limpar o paciente após o exame; manter o paciente sob observação após o exame; imprimir resultado de exames, a partir do arquivo eletrônico; entregar protocolo ao paciente ou responsável; entregar exame ao médico, paciente ou responsável; dispensar o paciente.			
) Trabalhar com biossegurança: providenciar limpeza e assepsia da sala e equipamentos; paramentar-se; usar EPI (luvas, óculos, máscara, avental, protetor de gônadas e tireoide); oferecer recursos de proteção a outros profissionais presentes e acompanhantes; usar dosímetro (medição da radiação recebida); minimizar o tempo de exposição à radiação; substituir medicamentos e materiais com validade vencida; acondicionar materiais radioativos			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

para transporte ou descarte; acondicionar materiais perfurocortantes para descarte; submeter-se a exames periódicos.

) Comunicar-se: Instruir o paciente sobre preparação para o exame; obter informações do paciente; orientar o paciente, o acompanhante e auxiliares sobre os procedimentos durante o exame; descrever as condições e reações do paciente durante o exame; registrar exames realizados; identificar exame; orientar o paciente sobre cuidados após o exame; discutir o caso com equipe de trabalho; requerer manutenção dos equipamentos; solicitar reposição de material.

) Operar equipamentos computadorizados e analógicos.

) Manipular materiais radioativos.

) Utilizar recursos de informática.

) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

) Disponibilidade para prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; atendimento ao público; uso de uniforme; realização de viagens e frequência a cursos de aperfeiçoamento; sujeito a trabalho externo.

Grupo Ocupacional V – TÉCNICO EM SAÚDE NÍVEL MÉDIO (TSNM)			
Cargo:	Agente de Combate às Endemias	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:		R\$ 1.250,01 (Um mil, duzentos e cinquenta reais e um centavo)	
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Idade Mínima de 18 anos;) Habilitação em Ensino Médio Completo;) Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso		O cargo de Agente de Combate a Endemias consiste no Trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, internamente e/ou externamente no combate as doenças tropicais consideradas endêmicas como: malária, dengue, febre amarela, leishmaniose dentre outras.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Trabalho geralmente desenvolvido no campo, no combate aos vetores de doenças, seguindo normas técnicas do Ministério da Saúde;			
) Carregar bombas costais para a aplicação de produtos químicos: inseticidas e larvicidas com uso de bombas manuais ou motorizadas com E.P.I. (equipamentos de proteção individual), em locais onde haja a necessidade imediata desta aplicação;			
) Desenvolver ações que proporcionem o conhecimento e a detecção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que possam interferir na saúde do homem, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos e das doenças ou agravos relacionados à variável ambiental, de fatores biológicos (vetores, hospedeiros, reservatórios, animais peçonhentos), da qualidade da água para consumo humano, de contaminantes ambientais químicos e físicos que possam interferir também na qualidade do ar e do solo (meio-ambiente), e dos riscos decorrentes de desastres naturais e de acidentes com produtos perigosos.			
) O objetivo principal é o controle e a erradicação de doenças tais como, a poliomielite, o sarampo, a difteria, a coqueluche, a febre amarela, a hepatite B, a rubéola, tuberculose etc. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

-) Esse cargo exige esforços físicos, para a remoção de entulhos e afins que sejam necessários ao atendimento imediato;
-) Executar tarefas afins e de interesse da população e da municipalidade;
-) Disponibilidade para prestação de serviços em horários noturnos, aos sábados, domingos e feriados;
-) Uso OBRIGATÓRIO de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) que serão disponibilizados pelo órgão competente;
-) Deslocamento com veículos ou a pé na área urbana e deslocamento com veículo em área rural;
-) Disponibilidade para realização de viagens e frequência à cursos especializados em endemias.

Grupo Ocupacional V – TÉCNICO EM SAÚDE NÍVEL MÉDIO (TSNM)			
Cargo:	Agente Comunitário de Saúde	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 1.250,01 (Um mil, duzentos e cinquenta reais e um centavo)		
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Idade Mínima de 18 anos;) Habilitação em Ensino Médio Completo;) Residir na Comunidade há pelo menos dois anos;) Disponibilidade de Tempo Integral;) Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso		O Agente Comunitário de Saúde integra as equipes do Agentes Comunitário de Saúde e Saúde da Família, realizando atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas em saúde nos domicílios e coletividade, em conformidade com as diretrizes do SUS, e estende o acesso às ações e serviços de informação e promoção social e de proteção da cidadania.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Realizar mapeamento de sua área;) Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;) Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;) Identificar área de risco;) Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento clínicos em geral, quando necessário;) Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas;) Realizar, por meio de visitas domiciliares, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;) Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das família acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;) Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;) Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;) Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades,			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

potencialidades e limites;

) Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe;

) Executar tarefas afins e de interesse da população e da municipalidade;

) Disponibilidade para prestação de serviços em horários noturnos, aos sábados, domingos e feriados;

) Uso OBRIGATÓRIO de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) que serão disponibilizados pelo órgão competente;

) Deslocamento com veículos ou a pé na área urbana e deslocamento com veículo em área rural;

) Disponibilidade para realização de viagens e frequência à cursos e treinamentos sobre prevenção de doenças e promoção da saúde.

Grupo Ocupacional VI – ANALISTA EM SAÚDE NÍVEL SUPERIOR (ASNS)			
Cargo:	Fisioterapeuta	Carga Horária Semanal:	30 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Graduação em Fisioterapia;) Registro no CREF; e) Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso		Prestar assistência a população, através do sistema de saúde do Município nos tratamentos de Fisioterapia, conforme orientação profissional.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Orientar pessoas no tratamento de doenças, através de exercícios, treinos, movimentos, controle da respiração, trações, aplicações, massagens, nebulizações;			
) Prestar assistência na área da Fisioterapia em suas diversas atividades relativas à Ortopedia e à Traumatologia, Neurologia, Geriatria, Reumatologia, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia (pré e pós-parto), Pediatria, Pneumologia;			
) Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais;			
) Prestar atendimento na recuperação pós-operatória e/ou tratamentos com gesso;			
) Elaborar e emitir laudos;			
) Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos;			
) Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativo à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população.			
) Preparar relatórios de atividades relativos à sua especialidade e outras afins, conforme a necessidade do Município.			
) Executar outras tarefas afins, compatíveis com as especificadas ou conforme necessidade do Município e determinação superior.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional VI – ANALISTA EM SAÚDE NÍVEL SUPERIOR (ASNS)			
Cargo:	Assistente Social	Carga Horária Semanal:	20 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 1.473,33 (Um mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos)		
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Graduação em Serviço Social;) Registro no respectivo Conselho Regional;) Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.		Atua em atividades relativas à área de cuidados de higiene, alimentação e apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social: prestando serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social	
Descrição Analítica do Cargo			
) Organiza a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual.			
) Programa a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através da análise dos recursos e das carências socioeconômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento.			
) Planeja, executa e analisa pesquisas socioeconômicas, educativas e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra.			
) Efetua triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível.			
) Acompanha casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento do mesmo.			
) Realiza serviços que compreendem o cuidado de segurança física, da higiene e alimentação de criança e/ou adolescente e/ou adulto nos períodos diurnos e/ou noturnos.			
) Observa e registra as ocorrências de toda ordem no âmbito do desenvolvimento do projeto que incluam as pessoas em situação de vulnerabilidade social.			
) Presta atendimento geral às pessoas em situação de vulnerabilidade social no tocante aos encaminhamentos de suas necessidades: escola, saúde, lazer, profissionalização e cultura, sob orientação.			
) Integra a equipe interdisciplinar, participando ativamente dos grupos de estudo, curso de capacitação ou reuniões, convocadas pela coordenação do Programa a que se vincula.			
) Toma providências adequadas e/ou comunica a coordenação do Programa em situações especiais.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

- J Estimula o potencial criativo e laborativo de pessoas em situação de vulnerabilidade social, nas atividades cotidianas nos locais de suas convivências.
- J Estabelece um padrão de convívio grupal, solidário, familiar e comunitário.
- J Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.
- J Opera sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.
- J Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.
- J Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.
- J Encaminhar através da unidade de administração de pessoal, servidores doentes e acidentados no trabalho ao órgão de assistência médica municipal;
- J Assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou à reabilitação profissional e social por diminuição da capacidade, do trabalho, inclusive orientando sobre suas relações empregatícias;
- J Levantar, analisar e interpretar para a administração da Prefeitura as necessidades, aspirações e insatisfações dos servidores bem como propor solicitações e sugestões;
- J Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- J Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- J Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humano sem sua área de atuação;
- J Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões comunidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planas e programas de trabalho afetos ao Município;
- J Manter um relacionamento cortês e cooperativo com todos os companheiros de seu local de trabalho e com o público em geral;
- J Executar outras tarefas afins;
- J Disponibilidade para a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados bem como para a realização de viagens a trabalho e participar de capacitações.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional VI – ANALISTA EM SAÚDE NÍVEL SUPERIOR (ASNS)			
Cargo:	Auditor em Saúde Pública	Carga Horária Semanal:	20 horas
Vencimento Padrão Inicial:		R\$ 1.301,00 (Um mil, trezentos e um reais)	
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Graduação nas áreas específicas da saúde e/ou ainda; Administração; Economia ou Contabilidade, com especialização lato sensu em Gestão Pública de Saúde ou Auditoria em Saúde Pública;) Registro no órgão competente;) Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.		Realizar auditoria sistemática nas unidades de saúde, verificando o cumprimento da legislação e das normas inerente a organização, ao funcionamento e a correta aplicação dos recursos do SUS, acompanhando a execução e desempenho de procedimento e ações de saúde da rede própria e complementar do município, analisando contrato convênio e documentos congêneres.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Desenvolver ações de controle, avaliação e auditoria das atividades relativas a prestação de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS;) Apreciar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade de contratos, convênios e documentos congêneres, analisando relatórios gerenciais dos Sistemas de Informação em Saúde bem como os Sistemas de Gestão Financeira e Orçamentária vigentes.) Contribuir para a melhoria progressiva da assistência à saúde, fornecendo subsídios para o planejamento de ações que favoreçam o aperfeiçoamento do SUS, zelando pela qualidade, propriedade e efetividade dos serviços de saúde prestados à população através da realização de auditorias “in loco” da qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS, verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos, materiais e insumos necessários para realização de procedimentos nas unidades de saúde do município.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional VI – ANALISTA EM SAÚDE NÍVEL SUPERIOR (ASNS)			
Cargo:	Enfermeiro	Carga Horária Semanal:	20 horas; 40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 1.536,00 (Um mil, quinhentos e trinta e seis reais) = 20h; R\$ 3.134,00 (Três mil, cento e trinta e quatro reais) = 40h.		
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Graduação em Enfermagem;) Registro COREN;) Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.		Assistir a população de um modo geral, medicando-os conforme orientação profissional. Atender emergências e prestar primeiros socorros.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Supervisionar trabalhos relacionados com as atividades assistenciais, dirigidas à comunidade na área de saúde e programas sociais;) Coordenar e auxiliar a execução de projetos específicos nas áreas de saúde e promoção social;) Elaborar levantamentos e dados para estudo e identificação de problemas de saúde e sociais na comunidade;) Orientar grupos específicos de pessoas em face de problemas de saúde, higiene e habitação, planejamento familiar e outros. Participar de campanhas preventivas e/ou de vacinação;) Elaborar mapas, boletins e similares;) Elaborar relatórios, anotações em fichas apropriadas os resultados obtidos. Ministrar cursos de primeiros socorros;) Supervisionar as atividades de planejamento ou execução referentes à sua área de atuação;) Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso;) Supervisionar e coordenar as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde; desenvolver ações para capacitação dos Agentes de Saúde Comunitários, Técnicos de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde;) Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a Saúde e abordar os aspectos de educação sanitária;) Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável;) Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam;) Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família (USF); e) Executar outras atividades compatíveis com as previstas no cargo e/ou com as especificadas, conforme as necessidades do município e determinação superior.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional VI – ANALISTA EM SAÚDE NÍVEL SUPERIOR (ASNS)			
Cargo:	Fonoaudiólogo	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 2.764,00 (Dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Idade mínima de 18 anos;) Graduação em Fonoaudiologia;) Registro no respectivo Conselho Regional;) Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.		Atender clientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando-se de protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Orientar clientes, familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, dalinguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias;) Encaminhar o paciente ao especialista, orientando e fornecendo-lhe indicações;) Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, impostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras;) Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, avaliar os resultados do tratamento e dar alta;) Elaborar relatórios;) Aplicar procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico e de reabilitação em UTI;) Aplicar os procedimentos fonoaudiológicos e desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;) Executar atividades administrativas em sua área de atuação;) Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de atuação;) Participar de programa de treinamento, quando convocado;) Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;) Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;) Sujeitar-se ao trabalho externo e uso de uniforme;			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional VI – ANALISTA EM SAÚDE NÍVEL SUPERIOR (ASNS)			
Cargo:	Psicólogo	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 2.764,00 (Dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Graduação em Psicologia;) Registro no respectivo Conselho Regional – CRP;) Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.		Desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Desenvolver programas de ajustamento psicossocial no contexto organizacional;) Traçar perfil psicológico;) Desenvolver métodos e técnicas de psicologia organizacional;) Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico;) Colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados;) Realizar entrevistas complementares;) Propor soluções convenientes para os problemas de desajuste escolar, profissional e social;) Colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária e na avaliação de seus resultados;) Atender a portadores de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-os à escolas ou classes especiais;) Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade;) Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;) Desenvolver, aplicar e manter atualizados programas nas áreas de treinamento, recrutamento e seleção de pessoal e de avaliação de desempenho;) Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional VI – ANALISTA EM SAÚDE NÍVEL SUPERIOR (ASNS)			
Cargo:	Nutricionista	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 2.764,00 (Dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Idade mínima de 18 anos;) Graduação em Nutrição;) Registro no respectivo Conselho Regional;) Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.		Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades; planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico sanitário; participar de programas de educação nutricional.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos;) Prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em nível de consultório de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos;) Acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição;) Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento;) Realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição e dietética;) Prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta;) Atualizar diariamente as dietas de pacientes, mediante prescrição médica;) Preparar lista de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente;) Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas;) Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;) Participar de programa de treinamento, quando convocado;) Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;) Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;) Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;) Sujeitar-se ao trabalho externo e uso de uniforme.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional VI – ANALISTA EM SAÚDE NÍVEL SUPERIOR (ASNS)			
Cargo:	Farmacêutico	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 3.073,00 (Três mil e setenta e três reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Graduação em Farmácia;) Registro no respectivo Conselho Regional;) Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.		Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Desenvolver atividades nas áreas dos medicamentos e correlatas, desde a padronização, passado pelo processo de aquisição, manipulação, armazenagem controle de qualidade e distribuição;) Supervisionar as atividades desenvolvidas no setor inclusive do pessoal auxiliar as rotinas e processo de dispensação;) Participar das comissões de comissão e de controle de infecção hospitalar e de atividades de fármaco-vigilância, de ações de saúde coletiva e educação em saúde;) Planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de Atenção a Saúde individual e coletiva;) Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviço) no âmbito do sistema único de saúde do município, integrando-o com outros níveis do sistema;) Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde;) Auxiliar na implantação do cartão Nacional de Saúde;) Assessorar autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres, a fim de servir de subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, decretos, etc.;) Executar tarefas afins e de interesse da Secretaria de Saúde e da população.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional VI – ANALISTA EM SAÚDE NÍVEL SUPERIOR (ASNS)			
Cargo:	Odontólogo	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:		R\$ 3.703,00 (Três mil, setecentos e três reais)	
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Graduação em Odontologia;) Registro no respectivo Conselho Regional;) Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.		Compreende os cargos que têm como atribuição prestar assistência odontológica em postos de saúde, escolas, creches e outros locais públicos, bem como planejar, realizar e avaliar programas de saúde pública.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos;) Prescrever ou administrar medicamentos determinando via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca;) Manter registro dos pacientes examinados e tratados;) Efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública;) Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltado para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população de baixa renda;) Participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária;) Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal na população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS);) Realizar tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;) Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;) Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;) Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;) Executar as ações de assistência integral, aliado à atuação clínica à saúde coletiva, assistindo às famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local;) Coordenar ações coletivas voltadas para promoção em saúde bucal;) Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;) Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações coletivas;) Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;) Supervisionar o trabalho desenvolvido pelos Técnicos em Higiene Dental pelos auxiliares e executar outras tarefas afins, compatíveis com as especificadas ou conforme necessidade do Município e determinação superior.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional VI – ANALISTA EM SAÚDE NÍVEL SUPERIOR (ASNS)			
Cargo:	Médico Clínico Geral	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:		R\$ 8.290,00 (Oito mil, duzentos e noventa reais)	
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Graduação em Medicina Humana;) Registro no respectivo Conselho Regional;) Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.		Realizar exames médicos, diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, praticar atos clínicos e correlatos. Emitir laudos e parecer e desenvolver ações de saúde coletiva. Planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de Atenção à Saúde individual e coletiva. Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviço) no âmbito do sistema único de saúde do município, integrando-o com outros níveis do sistema.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;) Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idoso;) Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio;) Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001 e Pacto pela Vida e em Defesa do SUS e Pacto de Gestão;) Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;) Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;) Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;) Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência;) Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais e Indicar internação hospitalar;) Solicitar exames complementares;) Verificar e atestar óbitos;) Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;) Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns, as quais a população está exposta;) Elaborar com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;) Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito e; realizar visitas domiciliares planejadas;) Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica.) Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;) Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalista. Participar e/ou organizar grupos de educação para a saúde;) Auxiliar na implantação do cartão Nacional de Saúde;) Executar tarefas afins e de interesse da Secretaria de Saúde e da população.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional VI – ANALISTA EM SAÚDE NÍVEL SUPERIOR (ASNS)			
Cargo:	Educador Físico	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 2.764,00 (Dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Graduação em Educação Física;) Registro no respectivo Conselho Regional;) Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.		Realizar ações no campo de atuação na Educação Física em nível de bacharel, com atribuições na área de atendimento, planejamento, promoção, prevenção e atividades físicas e corporais de forma individual e coletiva.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;			
) Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;			
) Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;			
) Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes Saúde da Família (ESF) e Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;			
) Articular ações, de forma integrada, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;			
) Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;			
) Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais;			
) Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade relacionada ao campo da Educação Física;			
) Articular parcerias com outros setores da área junto com as ESF, NASF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;			
) Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividade Física, práticas Corporais e sua importância para a saúde da população;			
) Realizar ações no campo de atuação da Educação Física nos espaços públicos e centros comunitários nas ações e prevenção e promoção da saúde;			
) Realizar as ações definidas pelo Ministério da Saúde para serem executadas nas Academias da Saúde;			
) Cumprir o horário estabelecido pelo programa da Academia da Saúde e polos de saúde cadastrados no programa;			
) Planejar e executar todas as atividades do Programa da Academia da Saúde e do NASF tais como: Ministrar aulas práticas, realizar caminhadas monitoradas, grupos de corrida, ginástica localizada, aeróbica, alongamentos, datas comemorativas;			
) Fazer a classificação dos resultados no cartão de aptidão para entrega ao avaliado;			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Estabelecer o controle para reavaliação quando necessário;

) Participar de capacitações de educação permanente;

) Repassar os dados das avaliações mensalmente à Coordenação para o banco de dados; Repassar os dados da avaliação na ficha individual para ser anexada à ficha de inclusão do participante;

) Entregar mensalmente a planilha com os dados pré-estabelecidos pela Coordenação; Registrar semanalmente as anotações individuais na ficha de acompanhamento diário; Registrar a frequência individual em cada sessão independente das anotações da ficha de acompanhamento diário;

) Realizar, agendar e monitorar as avaliações físicas;

) Zelar pelo material de avaliação que está sob sua responsabilidade;

) Estabelecer os horários de avaliação que correspondam a um mínimo de cinco avaliações por dia;

) Participar de reuniões e programações administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação do programa;

) Executar e/ou orientar a limpeza dos equipamentos que pode ser realizada pelos próprios usuários após o uso;

) Coordenar o grupo de estagiários sob sua responsabilidade;

) Realizar visitas domiciliares na comunidade;

) Estabelecer rodízio de atividades entre os membros da equipe;

) Efetuar inscrições e encaminhar as pessoas à Unidade de Saúde da Família através do formulário de referência e contra referência;

) Promover e organizar práticas corporais existentes na comunidade, bem como (ginástica, lutas, capoeira, dança, jogos esportivos e populares, yoga, tai chi chuan, dentre outros);

) Promover atividades de educação e saúde na área de segurança alimentar e nutricional;

) Mobilizar a população adstrita ao polo do Programa;

) Apoiar as ações de promoção à saúde desenvolvidas na Atenção Primária em Saúde;

) Participar do grupo de apoio e gestão do polo da Academia da Saúde para definição de atividades e programação;

) Apoiar às iniciativas da população relacionadas aos objetivos do Programa;

) Realizar outras atividades de Promoção à saúde a serem definidas pelo grupo de apoio à gestão do Programa em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

) Promover mobilização comunitária com a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedade;

) Potencializar as manifestações culturais locais e o conhecimento popular na construção de alternativas individuais e coletivas que favoreçam a promoção à saúde;

) Contribuir para a ampliação e valorização da utilização dos espaços públicos de lazer, como proposta de inclusão social, enfrentamento das violências e melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população;

) Participar e apoiar as equipes do NASF, quando implantadas;

) Articular as ações com as Equipes da Atenção Primária, ou seja, as Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal.

) Disponibilidade para prestação de serviços fora do horário de expediente normal, com horários especiais e inclusive aos sábados, domingos e feriados.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO XI
DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE
CONTRATAÇÃO E EXONERAÇÃO

Direção e Assessoramento Intermediário – DAI

Direção e Assessoramento Intermediário (DAI)			
Cargo:	Chefe de Divisão	Carga Horária Semanal:	Dedicação Exclusiva
Vencimento Padrão Inicial:		R\$ 1.116,00 (Um mil, cento e dezesseis reais)	
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;) Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas		Dirigir, organizar e controlar as atividades da divisão que chefia. Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; atendimento ao público e uso de uniforme.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos; Distribuir serviços a todos os servidores da respectiva divisão, observar rigorosamente o horário de trabalho;			
) Propor a seus superiores a escala de férias dos seus subordinados;			
) Apresentar e encaminhar ao seu superior imediato relatório sobre os trabalhos que estão sendo desenvolvidos na divisão;			
) Autorizar, desde que necessário, o afastamento de servidores temporariamente durante o expediente;			
) Reunir mensalmente os funcionários para discutir assuntos ligados diretamente à divisão;			
) Assinar e revisar documentos necessários à execução dos serviços ligados à divisão e controlar sua utilização;			
) Executar tarefas afins de interesse da municipalidade.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Direção e Assessoramento Intermediário (DAI)			
Cargo:	Chefe de Departamento	Carga Horária Semanal:	Dedicação Exclusiva
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 1.451,00 (Um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;) Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas		Dirigir, planejar e organizar as atividades do departamento que dirige. Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; atendimento ao público e uso de uniforme.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos;			
) Atender as pessoas que procuram a Secretaria de Saúde para tratar de assuntos de sua competência;			
) Manter a disciplina do pessoal sob sua direção;			
) Propor aos seus superiores a escala de férias dos seus subordinados;			
) Reunir mensalmente os funcionários para discutir assuntos diretamente ligados às atividades do departamento;			
) Assinar e visar documentos emitidos ou preparados pelo departamento que dirige;			
) Fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido para o pessoal sob sua direção;			
) Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade e os que lhe forem delegados pelo chefe maior do órgão em que estiver lotado.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Direção e Assessoramento Intermediário (DAI)			
Cargo:	Diretor de Departamento	Carga Horária Semanal:	Dedicação Exclusiva
Vencimento Padrão Inicial:		R\$ 2.176,00 (Dois mil, cento e setenta e seis reais)	
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;) Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas		Planejar, coordenar, promover a execução de todas as atividades da unidade, orientando, controlando e avaliando resultados, para assegurar o desenvolvimento da política de governo. Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; atendimento ao público e uso de uniforme.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades de sua unidade, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades rotinas;			
) Participar da elaboração da política administrativa da organização, fornecendo informações, sugestões, a fim de contribuir para a definição de objetivos;			
) Controlar o desenvolvimento dos programas, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar o melhor desempenho dos trabalhos;			
) Avaliar o resultado dos programas, consultando o pessoal responsável pelas diversas unidades, para detectar falhas e propor modificações;			
) Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, informando o superior imediato para uma avaliação política de governo;			
) Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Direção e Assessoramento Superior – DAS

Direção e Assessoramento Superior (C.P.)			
Cargo:	Secretário(a) Municipal de Saúde	Carga Horária Semanal:	Dedicação Exclusiva
Vencimento Padrão Inicial:		Lei Específica	
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos completos;) Estar em pleno gozo dos direitos políticos;) Possuir, excepcionalmente, no mínimo o 1º Grau completo e, preferentemente, curso superior, ou larga experiência no Serviço Público;) Possuir experiência na área de atuação.		Exercer a titularidade de uma Secretaria Municipal. Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; atendimento ao público e uso de uniforme.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Administrar, coordenar, controlar e orientar os serviços e servidores subalternos da Secretaria Municipal que estiver administrando, observando os limites de competência, os limites orçamentários, as limitações legais e as determinações do Prefeito Municipal – Chefe do Poder Executivo;) Acompanhar e avaliar a execução das ações e programas de governo, zelando pelo cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas, examinando e avaliando os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade das ações e adotando medidas corretivas, quando necessárias;) Executar demais tarefas afins em sua área de atuação e de interesse da municipalidade.) Observação: Outras atribuições do cargo de Secretário Municipal, em cada área de atuação, constam da Lei de Modernização da Estrutura Administrativa da Prefeitura.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO XII
QUADRO SUPLEMENTAR DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R\$	Vagas
AUX	Auxiliar de Consultório Odontológico - cargo em extinção	Ensino Fundamental	40 Horas	1.067,00	01



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

**ANEXO XIII
LOTACIONOGRAMA GERAL DOS CARGOS**

QUADRO GERAL				
Classe de cargos	Sigla	Carga Horária Semanal	Vencimento base inicial	Quadro
Serviços de Manutenção e Infraestrutura	SMI - 1	40 horas	R\$ 1.036,00	05
	SMI - 2	40 horas	R\$ 1.205,00	01
Total				06
Serviços Operacionais em Saúde	SOS	40 horas	R\$ 1.367,00	05
Total				05
Auxiliar em Saúde	AUX – 1	40 horas	R\$ 1.067,00	06
	AUX – 2	40 horas	R\$ 1.067,00	01
	AUX – 3	40 horas	R\$ 1.250,00	02
Total				09
Assistente em Saúde Nível Médio	ASNM – 1	40 horas	R\$ 1.180,00	02
	ASNM – 2	40 horas	R\$ 1.180,00	02
Total				04
Técnico em Saúde Nível Médio	TSNM – 1	40 horas	R\$ 1.382,00	08
	TSNM – 2	24 horas	R\$ 1.531,00	01
	TSNM – 3	40 horas	R\$ 1.250,01	07
	TSNM – 4	40 horas	R\$ 1.250,01	13
Total				29
Analista em Saúde Nível Superior	ASNS – 1	20 horas	R\$ 1.473,33	01
	ASNS – 2	20 horas	R\$ 1.301,00	01
	ASNS – 3	20 horas	R\$ 1.536,00	02
	ASNS – 4	30 horas	R\$ 2.250,00	02
	ASNS – 5	40 horas	R\$ 2.764,00	01
	ASNS – 6	40 horas	R\$ 2.764,00	01
	ASNS – 7	40 horas	R\$ 2.764,00	01
	ASNS – 8	40 horas	R\$ 3.073,00	02
	ASNS – 9	40 horas	R\$ 3.134,00	05



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

	ASNS – 10	40 horas	R\$ 3.703,00	03
	ASNS – 11	40 horas	R\$ 8.290,00	03
	ASNS – 12	40 horas	R\$ 2.764,00	01
Total				23
Direção e Assessoramento Superior	DAS – 1	Dedicação Exclusiva	Lei Específica	01
Total				01
Direção e Assessoramento Intermediário	DAI – 1	Dedicação Exclusiva	R\$ 1.116,00	01
	DAI – 2	Dedicação Exclusiva	R\$ 1.451,00	01
	DAI – 3	Dedicação Exclusiva	R\$ 2.176,00	01
Total				03
Total de Cargos Efetivos e de Provimento em Comissão				80